

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

MARTHA PRISCYLLA MONTEIRO JOCA MARTINS 207627

**INTERNACIONALIZAÇÃO DOS
DIREITOS DAS MULHERES:
DA IGUALDADE FORMAL
À IGUALDADE MATERIAL**

Fortaleza

2003

- Direitos da mulheres
- Igualdade

P 450
Ac. 112116
323.32
m 3419
R 11119907

MARTHA PRISCYLLA MONTEIRO JOCA MARTINS

**INTERNACIONALIZAÇÃO DOS
DIREITOS DAS MULHERES:
DA IGUALDADE FORMAL
À IGUALDADE MATERIAL**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, para conclusão do curso de graduação – Bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof.a Dra. Germana de Oliveira Moraes

**Fortaleza
2003**

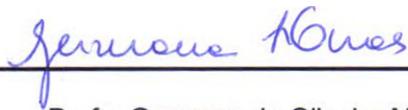
MARTHA PRISCYLLA MONTEIRO JOCA MARTINS

**INTERNACIONALIZAÇÃO DOS
DIREITOS DAS MULHERES:**

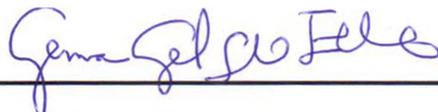
**DA IGUALDADE FORMAL
À IGUALDADE MATERIAL**

Aprovada em 1º de agosto de 2003

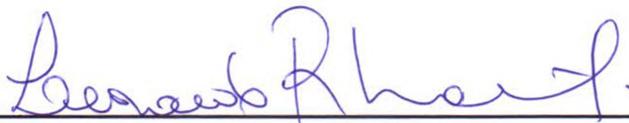
BANCA EXAMINADORA



Prof.a Germana de Oliveira Moraes
(Orientadora)



Prof.a Gema Galgani Silveira Leite Esmeraldo



Prof. Leonardo Resende Martins

MARTHA PRISCYLLA MONTEIRO JOCA MARTINS

**INTERNACIONALIZAÇÃO DOS
DIREITOS DAS MULHERES:
DA IGUALDADE FORMAL
À IGUALDADE MATERIAL**

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, para conclusão do curso de graduação – Bacharelado em Direito.

Orientadora: Prof.a Dra. Germana de Moraes Bezerra

**Fortaleza
2003**

Ao Universo, à Vida Criadora e sua criaturas...

À minha primeira companheira nessa vida, que me gerou e permitiu meu espírito habitar neste amado Planeta;

À minha avó, mulher forte e corajosa, que me fez aprender...;

Às tantas mulheres que me mostraram outras possibilidades de 'feminino';

Aos homens que buscam novas formas de ser;

Ao profundo amado companheiro que (admiravelmente!) primeiro me falou sobre as mulheres que lutam e que tem me possibilitado acreditar em novas relações entre os sexos...

AGRADECIMENTOS

Ao companheiro Cristiano Therrien, que tomou possível estas palavras impressas;
À minha mãe e meu irmão, que passaram horas ouvindo meus 'delírios' sobre a vida;
Ao CAJU – Centro de Assessoria Jurídica Universitária, que me mostrou que a justiça não é utopia;
À Cícera, que me fez pensar sobre 'a maravilha e a dor' de ser mulher;
À professora Germana de Moraes Bezerra, que me possibilitou a vivência da pesquisa sobre o tema;
À professora Gema Galgani, que me fez descobrir tanto sobre a condição feminina;
À escritora Marion Zimmer Bradley, que povoou meu universo de mulheres admiráveis;
Às mulheres que tiveram e tem a feliz ousadia de indignar-se e lutar!
À todas e a todos que construíram esse trabalho junto comigo, ainda que não saibam...

Desejo que você descubra,
Com o máximo de urgência,
Acima e a respeito de tudo, que existem oprimidos,
Injustiçados e infelizes, e que estão à sua volta.

Vitor Hugo

Quando os filósofos,
que sabidamente têm dificuldade em ficar calados,
participam de uma conversa,
deveriam sempre tentar perder a discussão,
mas de maneira tal a convencer o adversário da sua inverdade.

Adorno

Não estou absolutamente perturbada em ser uma mulher professora,
porque estou muito acostumada a ser mulher.

Hannah Arendt
(ao ser inquirida por uma repórter sobre o fato de
ter sido a primeira mulher a reger
os Seminários Christian Gauss)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1 – FEMINISMO E GÊNERO.....	4
1. Alguns Aspectos da História do Feminismo	4
2. Paradigmas Utilizados na Compreensão da Questão de Gênero	7
2.1. Distintas conceituações de Gênero	8
2.1.1. Gênero como diferencial biológico	9
2.1.2. Gênero como papéis sociais	10
2.1.3. Gênero como orientação da personalidade.....	11
2.1.4. Gênero como cultura.....	12
2.1.5. Gênero como relações histórico-sociais.....	13
2.1.6. Gênero como desconstrução	14
2.2. Reflexões sobre questões de Gênero.....	15
2.2.1. Gênero e Natureza	15
2.2.2. Os fatores psicológicos	16
2.2.3. Outras Considerações	17
2.3. Gênero e Poder.....	18
CAPÍTULO 2 – DIREITO DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL.....	24
1. Direitos Humanos Internacionais	24
2. Direitos Humanos e Multiculturalismo	26
3. Os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos	30
4. A luta pelos Direitos das Mulheres e a ordem internacional	33
5. A Importância da Plataforma de Beijing	36
6. Período pós-Beijing.....	44
7. Beijing + 5.....	45
8. Mudanças na política internacional - o 11 de setembro e as Guerras EUA x Afeganistão e Iraque.....	49
CAPÍTULO 3 – DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	52
1. Direitos das Mulheres no Âmbito Nacional.....	52
2. Direitos Humanos Internacionais e o Ordenamento Jurídico Brasileiro	55
3. A Plataforma de Beijing e o Brasil.....	59
CAPÍTULO 4 – GÊNERO E DIREITO – DIFERENÇAS ENTRE A LEI E A VIDA NO BRASIL	66
1. Diferença entre a Lei e a Vida.....	67
2. Políticas Públicas, Gênero e Direitos	72
3. Novas perspectivas do Direito na conquista pela igualdade: Experiência das Promotoras Legais Populares, <i>Advocacy</i> e Assessoria Jurídica Popular.....	76
3.1. Experiência das Promotoras Legais Populares	77
3.2. <i>Advocacy</i>	80
3.3. Assessoria Jurídica Popular	82
CONCLUSÃO.....	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

INTRODUÇÃO

Para muitos homens e, infelizmente, muitas mulheres, os temas tratados na presente monografia soam como estranhos, distantes ou exagerados. Para aquelas e aqueles que atuam na área onde confluem Direito, Gênero e Feminismo, ou simplesmente possuem maior sensibilidade para o tema, tal 'estranheza' é compreensível. As mais efetivas e vitoriosas opressões são aquelas que oprimidos e oprimidas não percebem.

Desde o mito da caverna de Platão, aos lobos de Hobbes, passando pela luta de classes de Marx, até a globalização do neoliberalismo e ainda muito adiante, a história do pensamento filosófico, econômico e político descreve as mais diversas faces da opressão e da emancipação na sociedade humana. Contudo, foi Mahatma Gandhi, um dos mais ilustres defensores da liberdade dos povos, quem melhor transmitiu às poderosas sociedades e academias ocidentais ensinamentos valiosos sobre a opressão: o oprimido promove sua auto-opressão e desta forma também oprime o opressor ao colocá-lo nesta posição. Segundo Gandhi, o oprimido deve reconhecer a opressão do opressor e a sua própria (a do oprimido), e assim libertar a si e ao opressor da opressão recíproca.

A lição de Gandhi hoje ressoa tão universal quantos os direitos humanos e seus significados mostram-se indispensáveis para a emancipação das mulheres e dos homens.

Seguindo esta perspectiva, os assuntos tratados nesta monografia de conclusão de graduação em Direito, intitulada "Internacionalização dos Direitos das Mulheres: da igualdade formal à igualdade material", apresentam elementos que

contribuem para expor a condição da mulher e o mundo jurídico sob uma perspectiva internacional. Mostrando ainda a necessidade de medidas que transformem este quadro multi-social de relações desiguais, em um futuro de plena vivência da igualdade entre os sexos que contemple o respeito à diferença, e auxilie no processo de emancipação de todas as pessoas.

Inicialmente, o capítulo 1 pretende dar uma visão geral da luta pelos direitos das mulheres. Trata de alguns aspectos históricos do feminismo e da forma como os diversos paradigmas que abordam a questão de gênero têm influenciado nesta história. A constatação de que não se alcançará uma igualdade material entre os sexos enquanto as relações de poder desigual entre homens e mulheres permearem a sociedade, trouxe a necessidade de se discutir novas possibilidades de relações de poder, que culminam com a conclusão deste capítulo.

O desenvolvimento dos Direitos Humanos Internacionais e da perspectiva multicultural destes direitos contribuiu com a internacionalização da luta pelo reconhecimento dos Direitos das Mulheres como Direitos Humanos. Este reconhecimento amplia o alcance da equidade entre homens e mulheres e instaurar novas possibilidades de relações de gênero. Neste processo, as Conferências Mundiais sobre a Mulher - especialmente a IV Conferência, realizada em 1995, em Beijing - e seu documento conhecido como Plataforma de Beijing, tornaram mundialmente visíveis as desigualdades de gênero e reafirmaram que os direitos das mulheres são direitos humanos. Foi preciso, portanto, evidenciar as relações desiguais entre homens e mulheres e a omissão em relação aos direitos humanos das mulheres, para transformar um aspecto antes questionado por poucas (os), em fato político e social. Isto resultou na exigência de legislações nacionais e de medidas tomadas internacionalmente e em âmbito de cada país, que possibilitem a efetivação dos direitos da mulher. O desenrolar da luta internacional pelos direitos das mulheres, com enfoque maior sobre a IV Conferência Internacional sobre a Mulher e a Plataforma de Beijing, e a mudança de contexto

internacional a partir do polêmico 11 de setembro, são os assentos abordados no segundo capítulo.

Os acontecimentos em âmbito global vêm repercutindo sobre a luta pelos direitos das mulheres no Brasil. A análise da legislação nacional à luz dos fatos descritos nos dois primeiros capítulos; a relação entre os Direitos Humanos Internacionais e o Ordenamento Jurídico Brasileiro; e o enfoque dado a Plataforma de Beijing e seu impacto no Brasil; são temas tratados no terceiro capítulo deste trabalho.

Após a exposição, nos capítulos anteriores, de alguns aspectos ligados ao movimento feminista e às lutas e conquistas de direitos das mulheres em âmbito internacional e nacional, faz-se análises sobre: a abissal diferença entre a lei e a realidade vivenciada pelas mulheres nos dias atuais no Brasil; a legislação brasileira, que parece apontar para uma igualdade, porém, diversos fatores impedem a efetivação da equidade entre os sexos no país; e, finalmente as formas de atuação diferenciada do Direito que surgem como instrumentos de concretização de igualdade material entre os sexos. Estes constituem os assuntos tratados no último capítulo.

Reflexões e proposições acumuladas pela autora sobre os temas tratados no desenvolvimento acima descrito, encontram-se sintetizadas na conclusão desta monografia.

CAPÍTULO 1 – FEMINISMO E GÊNERO

"Ao contrário dos cenários de campos de batalha, destroços e desolações não são as consequências últimas do processo de demolição das tradições."

(Cláudia de Lima Costa)

1. Alguns Aspectos da História do Feminismo

A História tradicional costuma descrever a mulher como um sujeito passivo e ausente. A maioria dos registros descreve a participação das mulheres desproporcional em relação aos homens, e a forma desta participação quase sempre ligada à história do universo masculino.

Esta pretensa 'invisibilidade' não retrata a realidade. A mulher, de diversas formas, tem estado presente e atuante ao longo da história da humanidade. Isto se demonstra nos espaços públicos, ainda que não participando das instâncias de decisão na mesma medida que o homem, e sobretudo nos espaços privados, local de construção de cultura e opinião.

Em 195 DC, mulheres dirigiram-se ao Senado Romano, protestando contra sua exclusão no uso do transporte público e contra a obrigatoriedade de se locomoverem a pé. Na Idade Média, o constante afastamento dos homens, por motivo de guerras e longas viagens, fazia com que as mulheres assumissem os negócios. No século XIV, em Bolonha, algumas mulheres formaram-se em Medicina e Direito, destas, poucas exerceram a profissão de médica. Na Revolução Francesa, mulheres organizaram-se a fim de exigir direitos para si e educação para os (as) filhos (as). Os homens da classe média europeia, entre 1780 e 1850, que procuravam firmar-se

enquanto classe e contra o absolutismo, eram, na realidade, dependentes do sustentáculo das redes femininas e familiares que apoiavam sua ascensão social.

Linda Gordon aponta que:

O nível e as formas da violência familiar concebidos como aceitáveis tem variado historicamente com o contexto político[...]. As mulheres ativas nos movimentos de defesa dos direitos das mulheres e em outros movimentos de reforma, igualmente presentes no trabalho social, eram líderes na definição do grau de inaceitabilidade da violência doméstica e reclamavam ações contra ela.¹

As novas correntes de estudo da história vêm se preocupando em descrever e analisar as ações isoladas ou coletivas das mulheres contra a opressão, a forma como atuavam nas diversas sociedades e nos diversos tempos, trazendo indagações sobre as relações de poder presentes na, política, economia, cultura etc., entre os sexos.

Há uma 'descoberta', no âmbito intelectual e acadêmico, de um outro sujeito histórico: as mulheres. Tem-se construído uma história que nega conhecer o mundo como necessariamente patriarcal e androcêntrico, e um tipo de masculino como único modelo de ser humano possível. Há a constatação, por parte de historiadoras (es) e antropólogas (os), que, tradicionalmente, a história da humanidade tem sido escrita sob um certo padrão de masculino, calcado no etnocentrismo e elitismo. Desta forma, outras possibilidades de masculino, construídas em diversas culturas e etnias, e em situações sócio-econômica desprivilegiadas, também se mostraram pouco visíveis nesta tradição.

No século XIX, mais precisamente de 1850 a 1950, os primeiros movimentos organizados feministas fizeram-se perceber. As primeiras organizações de mulheres giraram em torno das questões igualitaristas e sufragistas (luta pelo direito ao voto).

A concepção de mulheres e homens como jurídica e filosoficamente iguais, trouxe o benefício de reconhecer na mulher sua condição humana. Contudo, não

¹ GORDON, Linda. *Heroes of their own lives: The politics and history of family violence, 1880-1960*. New York: Viking, 1988, p. 3.

atenta para as diferenças entre os sexos, o que fez com que o padrão de igualdade fosse nesta época concebido tendo como referência o ser humano construído a partir de um universo masculino. Dessa forma, as mulheres, para serem consideradas e se considerarem iguais em relação aos homens, teriam que buscar padrões de comportamento e realizar ações ditas masculinas.

O questionamento das definições do masculino e do feminino e das conseqüências desses conceitos, encontra-se intrinsecamente ligado às concepções de gênero. As questões de gênero reorientaram a história das mulheres.

Mudanças culturais e sociais na segunda metade do século XX acentuam a participação dos espaços institucionais e acadêmicos em questões referentes à condição da mulher. Uma nova produção acadêmica, social e política, que rompe com a linguagem e referenciais à imagem do homem, faz-se presente. É nesta época que o feminismo emerge como um movimento plural, as diversidades dão espaço a tensões dentro do próprio movimento e surgem os primeiros estudos da categoria de gênero, dentro e fora do movimento. Os estudos de gênero não foram feitos exclusivamente por feministas, diversos (as) pensadores (as) se debruçaram, sobre os temas ligados às diferenças sexuais; as relações destas com a política, estrutura social, economia; e as formas como foram construídas.

Ou ainda, conforme Scott:

Ao invés de haver uma separação entre a política feminista e os estudos acadêmicos de gênero, ambos são parte de um mesmo projeto político, uma tentativa de confrontar e contestar as distribuições de poder existentes.²

Em um primeiro período desses estudos se remete a questão da diferença, mais como uma busca de identidade feminina que um estudo das relações em que estão as mulheres inseridas, buscando-se uma especificidade em relação ao

² SCOTT, Joan Wallace. *A gender and politics history: desacordos, desamores e diferenças*. Prefácio. Caderno Pagu. Campinas: Publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1994. p.19.

referencial masculino. Posteriormente questiona-se a própria 'diferença' e novos conceitos de gênero vão tomando espaço.

No final da década de 60 do século XX, o feminismo se volta para as construções teóricas, e os diversos questionamentos surgidos desde então problematizam o chamado 'conceito de gênero'. Nos anos sessenta/setenta tem início "uma nova onda feminista, com um amplo questionamento da opressão das mulheres na sociedade"; o projeto é o de "mudança na situação das mulheres (de discriminação e de opressão), mudança de valores e de mentalidades (rumo à igualdade de direitos, oportunidades e responsabilidades), e mudanças nas relações de gênero [...]".³ Contudo, as conquistas desse período centravam-se na igualdade entre homens e mulheres diante da lei.

Repensou-se o movimento feminista ao longo do processo de construção das várias perspectivas de gênero. Eis que, nos anos noventa, com a percepção, dentre outras, da insuficiência da igualdade na lei para o alcance de uma igualdade real entre homens e mulheres, o movimento feminista e suas possibilidades de inovações nas relações entre indivíduo e sociedade adquire nova importância, institucionalizando-se neste período a incorporação da categoria de gênero.

2. Paradigmas Utilizados na Compreensão da Questão de Gênero

Transcendendo a luta pela efetivação dos direitos das mulheres, pela existência de igualdade entre os sexos, e pelo respeito da condição feminina, o feminismo vem se construindo em diversas correntes teórico-práticas. Sendo estas leituras de caráter biológico, psicológico, social, político, cultural, antropológico, econômico; das mulheres e do mundo.

Desta forma, o processo de revolução feminista, que ainda se encontra em efusão mesmo após séculos de luta, vem trazendo inúmeras contribuições

³ RODRIGUES, Almira. *Construindo a perspectiva de gênero nas legislações e nas políticas públicas*. [s.n.t.], 1993?

para repensar e reconstruir as diversas categorias de análise das formas de perceber-ser-estar-agir no mundo.

O feminismo surge como novo modo de pensamento. Forma de pensar e repensar o atual modelo de vida humana. Vida esta baseada na competição e violência desagregadora, em vez da cooperação; na relação predatória com a natureza, em vez da inter-relação sustentável; na relação de poder desigual, em vez de basear as relações no diálogo e respeito às diferenças; na cultura única, em vez da multiculturalidade; ; enfim, um modelo societário baseado em referenciais sexistas.

Boaventura de Sousa Santos explicita as maiores contribuições feministas para o pensamento da pós-modernidade:

[...] a idéia de que as relações de poder estão disseminadas na sociedade, manifestadas em formas não dualistas, e exercidas através da naturalização das representações e identidades hegemônicas [foi] efetuada pelo feminismo nas suas múltiplas facetas e correntes. [...] ao centrar-se no poder sexista ou em formas sexistas de poder e na articulação destas com outras formas de poder (classe raça, idade, nacionalidade), a teoria feminista chamou nossa atenção para [...] as múltiplas faces da opressão. [...] o feminismo mostrou que uma forma geral de poder, como o poder sexista, podia ser exercido de maneiras muito diferentes e interligadas, algumas delas emanações diretas do poder estatal, através da ação e da inação.⁴

Contudo, a visão feminista, ou as visões, não são únicas e ordenadas, nem estáticas. Diversas foram as formas de leitura, análise e proposta de ação surgidas.

2.1. Distintas conceituações de Gênero

Para o presente trabalho, convém ater-se às várias percepções de duas categorias dicotômicas profundamente arraigadas no pensamento ocidental: o masculino e o feminino, e a influência destas no feminismo.

O dicotômico, divisão simplista da realidade em pares: bem e mal, objetivismo e subjetivismo, teoria e prática, masculino e feminino... dualidade

⁴ SANTOS, Boaventura de Sousa, *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000. p. 266.

tradicionalmente aceita, modelo de pensamento linear, que obscurece a visão para o sistêmico, o relacional, o todo.

Repensar as categorias dualistas, através do masculino e do feminino, é importante para que se compreenda e se tente sobrepujar formas de opressão.

Elaboraões teóricas vêm trazendo diversos olhares sobre este par dual através dos 'estudos de gênero'. Se diversos têm sido os olhares sobre esta dualidade, várias são as visões sobre a significância de gênero.

2.1.1. *Gênero como diferencial biológico*

Os primeiros estudos sobre diferenças entre homens e mulheres na linguagem, enfocavam as diferenças sexuais, nas quais os (as) pesquisadores (as) buscavam relações entre os (as) interlocutores (as) e seu gênero (muitas vezes afirmado como o sexo biológico dele ou dela) a fim de tentar determinar as dimensões da fala do masculino e do feminino.

Instigante foi a descoberta de que, como indivíduos considerados apenas quanto ao sexo, não havia evidências de diferenças realmente contrastantes entre os discursos de homens e de mulheres.

Kay Deaux⁵, ao analisar a tradição da pesquisa sobre diferenças sexuais afirma que:

diferenças atribuídas ao sexo do sujeito são menos numerosas do que muitos acreditavam. [...] assim, quando qualquer comportamento particular é considerado, as diferenças entre homens e mulheres podem ser de consequência relativamente pequena.

Teóricos e teóricas, então, perceberam que contexto, status econômico e social, tema de conversação e outros fatores são mais importantes que o

⁵ DEAUX, Kay. *From individual differences to social categories: analysis of a decade's research on gender*. IN *American Psychologist* (39). 1984, p.108, Apud COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em *Cadernos Pagu*. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994, pp. 141-174

gênero (sob o aspecto das diferenças sexuais biológicas) do interlocutor no estudo das diferenças na fala.

Richard Connel⁶ traz importante contribuição ao afirmar que: “Em boa parte desta teorização as categorias ‘mulheres’ e ‘homens’ são vistas como já dadas. [...] A teoria [...] não se preocupa com como elas se tornaram o que são”.

Começou-se a questionar a masculinidade e feminilidade como essências estáveis e imutáveis. Novas formas de conceitualizar gênero, que não esta, estática e dualista, calcada em pressuposições biológicas que dividem as categorias sexuais, surgiram.

2.1.2. *Gênero como papéis sociais*

A teoria que caracteriza gênero como diferentes papéis que os indivíduos assumem na sociedade, sustenta que mulheres e homens, desde o nascimento, aprendem como desempenhar papéis femininos e masculinos, respectivamente. Esta teoria, embora tenha ampliado a percepção de gênero, chamando atenção para os papéis sociais e desfocando do determinismo biológico, traz em si inúmeras formas de reafirmar desigualdades e não permite alguns questionamentos necessários.

Tal teoria ora refere-se a esteriótipos do homem ou da mulher (esta como mãe e esposa, por exemplo), ora fala sobre comportamentos ideais, não fornecendo uma análise mais transformadora das mudanças sociais.

Cláudia de Lima Costa⁷ chama atenção para o fato de que:

Os teóricos dos papéis vêem a mudança como algo que acontece para os papéis de cada gênero (ex., uma inovação tecnológica pode requerer uma mudança nos padrões dos papéis de cada gênero), não como algo que surge dentro das relações entre os gêneros em consequência da interação dialética entre a prática social e a estrutura social. [...] Ao enfatizar dualismos, essa teoria desvia a atenção da complexidade das relações sociais. [...] tende a reforçar mitos sobre masculino e feminino

⁶ CONNELL, Richard. *Theorizing gender*. IN *Sociology* (19). [s.n.t.], 1985. p. 264, Apud COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit.

⁷ COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit.

ao nível do senso comum que contribuem para justificar a opressão [...] de um grupo [...].

(Grifo nosso)

2.1.3. *Gênero como orientação da personalidade*

Outros (as) teóricos (as), psicólogos (as) em sua maioria, conceituaram gênero como uma orientação ou força da personalidade. Desenvolveram um instrumento de análise em que as diferenças entre masculinidade e feminilidade constituiriam mais uma questão de grau do que de oposição, os coeficientes de alta-masculinidade/alta-feminilidade encontram-se no extremo da escala, com a androginia representando uma combinação de pontuações elevadas tanto na masculinidade quanto na feminilidade.

Celebravam a androginia, conforme Dour:

Não apenas a androginia deveria ser um enfoque conceitual particular, ela também seria celebrada como um valor. Assim era bom, sábio e liberal ser um andrógino, e era proposto que a saúde mental fosse sinônimo de pontuações andróginas. A androginia logo se tornou uma palavra código para uma sociedade igualitária e livre de gênero, e disciplinas advogavam terapia andrógina, currículos andróginos para escolas infantis e critérios andróginos para posições profissionais.⁸

Criou-se um ser humano ideal, o ser andrógino, onde a masculinidade e a feminilidade coexistiriam e não haveria a preponderância nem do masculino, nem do feminino. Contudo, assim definido o gênero, o tradicional masculino e feminino continuou sendo fundamentado, pois o exame do instrumento usado para determinar o grau de masculinidade-feminilidade não era capaz de explicitar o que estava sendo mensurado, parecendo ainda a alguns/algumas pesquisadores/pesquisadoras que este instrumento baseava-se em expectativas estereotipadas de masculino e feminino.

⁸ DEAUX, Kay. op cit., p.109

As diversas expressões de gênero não são respeitadas em suas múltiplas diferenças, havendo a aspiração à androginia. O ser concebido como andrógino deve ter a liberdade de existir em nossa sociedade como escolha, não como imposição de 'ideal de libertação'.

Esta teoria, que acentua as diferenças sexuais tomando-se como base as diferenças psicológicas, além de reafirmar essa distinção como categoria existente e 'quase natural', põe as possibilidades de visão de como as diferenças de gênero são criadas e mantidas e como as relações de gênero originam relações de poder hierárquicas e desiguais.

Sobre este tema, Lot aponta que rotular certos padrões de comportamento como masculino ou como feminino "é obscurecer a plasticidade dos comportamentos e embrutecer nossa apreciação da sua capacidade de ensinar e se modificar".⁹

2.1.4. *Gênero como cultura*

Outra corrente teórica aparece posteriormente, colocando gênero como universo de dois mundos culturais, enaltecendo o mundo cultural feminino como uma contra-cultura, que agrega forças de cooperação, participação, sensibilidade e empatia em relação ao outro. As experiências da mulher teriam lhe permitido "articular valores estéticos alternativos, [...] influenciando o estilo do seu discurso ao fazê-lo mais pessoal, relacional e ligado ao contexto do que a linguagem do homem".¹⁰ As pessoas que concebem gênero como modelo de sistemas culturais, dizem que o fato dos discursos da mulher não se apresentarem como eficazes revelam a dominação do homem e as várias formas de como eles silenciaram esse discurso.

⁹ Bernice Lott. *A feminist critique of androgyny: toward the elimination of gender attributions for learned behavior*. IN MAYO, C. and N. Henley (orgs.). *Gender and nonverbal behavior*. New York Springer – Verlag: 1981, P.172 Apud COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit.

¹⁰ COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., p. 153

Críticos (as) desse tipo de abordagem de gênero dizem que, apesar de haver diversos fatores (econômicos, sociais e culturais, por exemplo) que mantêm a linguagem e o discurso da mulher como subcultura, há demasiada ênfase nas diferenças (discursos da mulher, não-discursos da mulher). Além disso, afirmam que esse marco teórico colocaria o 'discurso da mulher' como homogêneo, não atentando para as diferenças de idade, nacionalidade, classe, etnia; sociais, políticas, econômicas, culturais, dentre outras, que se inter-relacionam com o gênero fazendo emergir discursos plurais dentro do universo das mulheres. Concebe-se, ainda, que os discursos das mulheres têm se feito presentes e atuantes, ainda que de forma não tão visível quanto os de alguns homens; exercendo formas diferentes de poder e de influência social.

Neste ponto chegou-se a um impasse. Onde teóricos e teóricas vêem que "desde o prisma de uma política feminista, o 'elogio da diferença' corre o risco de resultar em uma faca de dois gumes: a diferença pode ser utilizada como justificção ideológica para práticas institucionais discriminatórias, para manter as mulheres 'nos seus devidos lugares' – ou pior – retomar a eles".¹¹ De outra forma, estudiosas (os) como Adrienne Rich, alegam que "a defesa da não-diferença constitui um erro político grave, pois resignifica e retifica a categoria 'humano' como equivalente a masculino, tomando a mulher novamente invisível".¹²

2.1.5. *Gênero como relações histórico-sociais*

Um quarto paradigma, que vê o gênero como relacional, tendo como ponto de partida não o indivíduo e nem seus papéis, mas o sistema social no qual se encontram os indivíduos e as relações aí inseridas, surge como forma de se avançar nesse impasse.

Masculinidade e feminilidade não são mais vistas como simples diferença e continuidade destas, mas sim como relações sociais desenvolvidas dentro de

¹¹ COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., P. 157

¹² RICH, Adrienne. *On Lies, Secrets and Silence Selected Prose*, 1966, 1978. New York: WW. Norton & Co, 1979. Apud COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., p. 158

um 'sistema sexo/gênero', o qual se conceitua pela "constituição simbólica, histórico-social das diferenças anatômicas dos sexos, o sistema de sexo/gênero forma uma rede através da qual o '*self*' desenvolve uma identidade corpórea, um certo modo de ser no corpo e de viver o corpo".¹³

Dando enfoque aos contextos em que gênero se manifesta, essa teoria permite desenvolver várias possibilidades de masculino e de feminino, deixando de ver homens e mulheres como uma massa homogênea.

Dessa forma, as diferenças de gênero são construídas ou desconstruídas em meio a um processo onde influem as escolhas individuais e os contextos das interações sociais. Por sua vez, estas interações de gênero se inter-relacionam com relações de classe, etnia, nacionalidade, idade, dentre outras.

2.1.6. *Gênero como desconstrução*

Esta teoria, aceita por algumas feministas, indo além do caráter relacional de gênero, influenciada pelo pós-estruturalismo, defende que:

A construção das ontologias de gênero através da negação das identidades, inclusive a identidade sexual.[...] o gênero despojado totalmente de qualquer ressonância interior, biológica, passa a ser o efeito, ao invés da causa, de nossas práticas ou performances, ao longo do cotidiano. [...] a constituição da(s) feminilidade(s) e masculinidade(s) [passa a ser vista] como ficções fabricadas a partir das mais variadas práticas sociais e institucionais.¹⁴

Outras feministas, porém, opondo-se ao 'gênero como desconstrução', "não reclamam o fim dos arranjos de gênero presentes, [...] defendem a possibilidade de um encontro moral e dialógico entre homens e mulheres onde cada parte reconheça a outra, a dignidade e o valor de cada um/uma [...], bem como as necessidades, as emoções e os afetos de cada parte".¹⁵

¹³ Seyla Benhabib. "The generalized and concrete other". Apud COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., p. 159.

¹⁴ COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., pp. 163 e 165.

¹⁵ COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., p. 165.

2.2. Reflexões sobre questões de Gênero

Os paradigmas construídos em torno das questões de gênero provocam diversas indagações: como foram construídas as relações de dominação entre os sexos?; como estas relações podem ser construídas, a fim de que a desigualdade dê lugar ao respeito e ao diálogo entre as diferenças?; quais as conseqüências das relações de gênero para as relações de poder desiguais?; de que forma pode-se respeitar e reconhecer diferenças e ao mesmo tempo lutar por uma igualdade?

Hannah Arendt diz que ninguém nasce mulher, torna-se mulher.

Nasce-se mulher ? Torna-se mulher ? Ou se nasce mulher e se toma ser humano sob uma condição feminina ?

As respostas para estas perguntas ainda se encontram em processo de construção, porém, o próprio questionar impõe uma releitura do mundo que permita pensar em formas mais justas, menos desiguais e mais libertárias de existência.

2.2.1. Gênero e Natureza

O chamado movimento pós-moderno ou pós-modernidade chama a atenção para o pertencimento do ser humano à natureza. Percebe o ser humano como um ser natural que, além de pertencer e relacionar-se com a natureza, possui uma visão sobre ela. Portanto, o que foi classificado como 'natureza' em oposição à classificação 'cultura', nada mais é do que uma visão humana do que é natural, enfim, o que consideramos como 'natureza' é uma construção cultural.

A basear-se pelo sexo, pela natureza, há diferenças entre homens e mulheres. Ao mesmo tempo em que, a forma como socialmente foram compreendidas essas diferenças, influem na visão humana de sexo biológico.

Enquanto ser natural, por exemplo, as mulheres podem engravidar e, devido a este e outros fatores, a relação da mulher com seu corpo é diferente da relação de um homem com o seu organismo. O fato de gerar vida deve ser respeitado e cuidado. Para o Direito, isto traz como conseqüência a necessidade de algumas leis, como, por

exemplo, a licença maternidade e a obrigatoriedade de oferecimento por parte da saúde pública, ou de outros sistemas de saúde, do chamado 'pré-natal'. Contudo, a associação da mulher com a procriação não deve servir como fator discriminatório nem limitante. Deve-se ampliar também a compreensão de que ao homem cabe exercer a paternidade responsável, compartilhando com a mulher o cuidados com as (os) filhas (os).

Com o advento de estudos antropológicos e culturais, como o de Margaret Mead, constatou-se que a cultura construída em torno do masculino e do feminino poderia ser assumida por diferentes sexos biológicos. A observação de 'homens ditos femininos' e de 'mulheres ditas masculinas' dissociou o sexo biológico do que se convencionou chamar de masculino e de feminino.

Deve-se levar em consideração o que a Medicina já reconhece publicamente, as pessoas definidas como 'intersexo', que possuem em si características biológicas de ambos os sexos, não apresentam como consequência um comportamento andrógino. Há conhecimento de casos de intersexo em que pessoas foram operadas em seu nascimento fazendo-se a opção por um dos sexos biológicos, e, posteriormente, apresentaram comportamento de gênero que não correspondiam ao sexo biológico optado.

2.2.2. *Os fatores psicológicos*

Estes fatores são construídos no decorrer da vida, desde o momento em que o feto encontra-se em gestação (pesquisas comprovam que o pequeno ser pode ouvir, perceber e sentir de alguma forma a mãe, seus estados emocionais e o ambiente externo).

O pensamento individual e coletivo influi nas relações sociais, nas interações de gênero e, ao mesmo tempo, são influenciáveis e mutáveis pelas relações, como um processo de retroalimentação.

Não existem padrões de masculino e feminino como conjunto de características pré-programadas, dadas em uma continuidade, inabaláveis, irreformáveis.

2.2.3. Outras Considerações

A pós-modernidade afirma que a ciência não é uma simples e inquestionável verdade absoluta, é uma explicação de um dos aspectos da verdade e que, a depender do objeto, devemos utilizar uma ou outra teoria, um ou outro paradigma como categoria de análise adequada ao caso concreto observado.

Em qualquer abordagem científica ou jurídica, é fundamental considerar a amplitude de interpretações de um determinado fato, vistas as multilateralidades de aspectos deste mesmo fato. Para uma maior precisão ou compreensão de qualquer caso concreto sob estudo, não se deve desprezar teorias ou visões com as quais não se concorde ou se considere como inadequadas, obsoletas ou insuficientes. Saberes distintos podem e devem ser aplicados em distintas situações, de acordo com os objetivos que se trabalha. Evitar o desperdício de experiências para somar e multiplicar a percepção dos significados.

Desta forma, todos os paradigmas acima apontados de compreensão sobre a questão de gênero trazem alguma contribuição e alargam nossa percepção acerca das formas de como se dão as relações entre os universos masculinos e femininos.

Compreende-se que as diferenças existentes são construídas sob a influência de fatores biológicos e psicológicos, sendo estes dois fatores, por sua vez, influenciados pelas relações sociais. Estas relações se instauram entre pessoas de diversos sexos em inter-relação com outras formas de olhar o mundo, como classe, etnia, idade, nacionalidade, corrente política, relações de poder manifestas, religião, formação acadêmica, profissão... As diversas relações sociais se passam de modos diferenciados, tanto no cotidiano, na individualidade, nas instituições, como na coletividade, ensejando a construção de diversas possibilidades de masculino, feminino, e de outras possibilidades de gênero (como a androginia).

Margaret Mead, em seu livro *Sexo e Temperamento*, baseado em um estudo antropológico junto a algumas tribos da Nova Guiné calcadas em diferentes sistemas culturais, aponta que em todas as culturas, ainda que não haja um temperamento ligado ao sexo, existem padrões de comportamento esperados para o homem e para a mulher, e uma assimetria valorativa entre eles.

Mead contribui valiosamente ao dizer:

Eu compartilhava a crença geral da nossa sociedade de que havia um temperamento ligado ao sexo natural, que no máximo poderia ser distorcido ou afastado da expressão normal. Nem de leve eu suspeitava que os temperamentos que reputamos naturais a um sexo pudessem, ao invés, ser meras variações do temperamento humano a que os membros de um ou ambos os sexos pudessem, com maior ou menor sucesso no caso de indivíduos diferentes, ser aproximados através da educação.¹⁶

Acredita-se que tão importante quanto saber como se dão as diferenças entre os sexos, é o conhecimento acerca de como estas diferenças se interagem na sociedade. Se atuam de modo a buscar um equilíbrio de poder. Ou de modo em que há a depreciação do 'ser diferente' e a dominação de alguns poucos que se tornam o padrão de igual, ocorrendo aí relações desiguais de poder. Ou ainda se estas diferenças não são reconhecidas, havendo uma pretensa indiferenciação. Importante ainda é o cuidado em não se apontar as diferenças como uma classificação estanque, imutável, 'natural'.

2.3. Gênero e Poder

Hanna Harendt ao afirmar que ninguém nasce mulher, torna-se mulher, chama a atenção para a construção da condição feminina dentro da complexidade de relações subjetivas e intersubjetivas que constituem a cultura. Ainda que se admita que fatores biológicos influenciam essas relações, significa que há possibilidade de reconstrução, outras formas de os sexos relacionarem-se, podem ser concebidas como possíveis.

¹⁶ MEAD, Margaret. *Sexo e Temperamento*, Coleção Debates Antropologia, São Paulo: Editora Perspectiva, 1969, pp. 26-27

A questão de gênero traz a reflexão da existência da pluralidade, multiplicidade e diferenças instauradas pelas relações entre os sexos. Chama atenção para estas diferenças, suas construções históricas e culturais e a inter-relação de gênero com outras formas de análise como classe, etnia, nacionalidade, idade, fatores biológicos e psicológicos, política, cultura, sociedade, economia etc.

Essas relações e inter-relações constituem formas desiguais de relações de poder. Educar o olhar para a análise destas relações desiguais e suas diversas formas de interação com outras manifestações de poder é urgente a fim de que se possibilite a fixação de normas (leis e princípios) e se pensem em estratégias de efetivação dessas normas (por meio da execução de política públicas, por exemplo), que possibilitem a valorização das diferenças e a consecução de uma igualdade material entre todos os seres humanos e destes com a natureza.

Na lição de Boaventura de Sousa Santos:

[...] poder é qualquer relação social regulada por uma troca desigual. No relativo às relações de poder, o que é mais característico das nossas sociedades é o fato da desigualdade material estar profundamente entrelaçada com a desigualdade não material, sobretudo com a [...] desigualdade de oportunidades e de capacidades para organizar interesses e para participar autonomamente em processos de tomada de decisões significativas.

As relações entre um casal de trabalhadores, um do sexo masculino, e outro do sexo feminino, pertencentes a uma mesma minoria étnica, são iguais (ou mais iguais) enquanto membros da mesma minoria étnica e enquanto trabalhadores; mas são desiguais (ou menos iguais) na medida em que pertencem a sexos diferentes.

Todas as relações de poder funcionam, quer abrindo novos caminhos, quer fixando fronteiras. [...]. Um trabalhador que luta por um melhor salário, mas considera absurdo que uma mulher possa auferir um salário igual está, desse modo, a exercer o poder de classe (que também está a ser exercido sobre ele) no modo abertura-de-novos-caminhos, e o poder sexista no modo fixação de fronteiras. Inversamente, a trabalhadora que luta pela igualdade salarial, mas considera absurdo ou impossível unir-se aos homens na luta por interesses comuns contra o capital, está, desse modo, a exercer o poder sexista (que também está a

ser exercido sobre ela) no modo abertura-de-novos-caminhos, e o poder de classe no modo fixação-de-fronteiras.¹⁷

Em complemento à opinião de Boaventura sobre poder, têm-se as palavras de Fritjof Capra:

É interessante notar aqui a notável conexão nas mudanças entre pensamentos e valores. Ambas podem ser vistas como mudanças da auto-afirmação para a integração. Essas tendências - a auto-afirmativa [e a integrativa]- são aspectos essenciais de todos os sistemas vivos. Nenhuma delas é, intrinsecamente, boa ou má. O que é bom, ou saudável, é um equilíbrio dinâmico; o que é mau, ou insalubre, é o desequilíbrio - a ênfase excessiva em uma das tendências em detrimento da outra. Agora, se olharmos para a nossa cultura industrial ocidental, veremos que enfatizamos em excesso as tendências auto-afirmativas e negligenciamos as integrativas. Uma coisa que notamos ao examinar essas tendências opostas lado a lado é que os valores auto-afirmativos - competição, expansão, dominação - estão geralmente associados a homens. De fato, na sociedade patriarcal, eles não apenas são favorecidos como também recebem recompensas econômicas e poder político. Essa é uma das razões pelas quais a mudança para um sistema de valores mais equilibrados é tão difícil para a maioria das pessoas, em especial para os homens. O poder, no sentido de dominação sobre outros, é a auto-afirmação excessiva. [...] a maioria desses homens, e algumas mulheres, chegaram a considerar sua posição na hierarquia como parte de sua identidade e, desse modo, a mudança para um diferente sistema de valores gera neles medo existencial.¹⁸

Na construção desse sistema 'auto-afirmativo em excesso' e onde há relações desiguais de poder (no 'modo fixação-de-fronteiras'), atuam mulheres e homens, ainda que de diversas formas. Este sistema, que prioriza os olhares classificados como masculinos, encontram em mulheres e homens adeptos (as) e defensores (as). Nestas relações de poder, não existem dominantes e dominadas (os) organizados (as) de forma vertical e bipolar. O sistema calcado em valores classificados como masculinos é assumido pela maior parte da sociedade. Ainda que as mulheres sofram o maior número de exclusões (sociais, econômicas, das esferas públicas de decisão e de exercício de poder, por exemplo), e a opressão sobre elas se faça de modo mais visível e significativa; elas atuam também na construção e manutenção deste sistema e

¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. Cit.

¹⁸ CAPRA, Fritjof. *Ecologia profunda: um novo paradigma, A Teia da Vida - Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos*. [S.l.]: Editora Cultrix. Tradução: Newton Roberval Eichenberg. [s.d.]

encontram nele formas diversas de exercício de poder. Atuando nos espaços privados e nos espaços da sociedade civil organizada, assumindo o modelo de exercício de poder construído nesse sistema.

As relações desiguais de poder, expressas nas diversas relações de gênero, acentuam a exclusão da mulher nas instâncias de decisão dos espaços públicos; agravam a desigualdade material entre os sexos; tornam mais difícil o acesso da mulher aos meios de produção econômica e promovem disparidades entre homens e mulheres quanto à renda; criam padrões preconceituosos e estereotipados da mulher; obstaculizam o pleno exercício dos direitos sexuais e reprodutivos.

Uma das correntes teóricas e filosóficas do feminismo, o ecofeminismo, transcende a idéia de que as relações de gênero geram relações de poder desiguais entre homens e mulheres. Acredita que a preponderância de uma visão de mundo calcada em valores masculinos, tem, em uma de suas expressões, a relação predatória com a natureza. Para as ecofeministas, a necessidade de lutar por relações mais igualitárias e pela valorização e respeito do feminino, está interligada com o pensamento ecológico profundo. A percepção ecológica profunda reconhece interdependência fundamental entre todos os fenômenos: econômico, político, social, cultural, que assolam a crise ecológica mundial.

O ecofeminismo surge com a leitura de que:

A dominação patriarcal de mulheres por homens como o protótipo de todas as formas de dominação e exploração: hierárquica, militarista, capitalista e industrialista. [...] mostram que a exploração da natureza, em particular, tem marchado de mãos dadas com a das mulheres, que têm sido identificadas com a natureza através dos séculos.¹⁹

Essa leitura das ecofeministas mostra-se importante à medida que chama atenção para a relação predatória com a natureza e para a visão sectária, não relacional com o toda, além da relação destes fatores com a opressão de mulheres e a

¹⁹ CAPRA, Fritjof. Op. Cit.

desvalorização do que se convencionou chamar de feminino. As relações de poder desiguais entre homens e mulheres, em que os valores ligados ao universo masculino encontram maior expressão, contribuem com a crise ecológica; preferindo-se não se ater ao sistema simplista de dominantes-dominadas.

Em meio a este sistema de poder entre os sexos, entre os seres humanos e destes com a Natureza, Fritjof Capra expõe outra possibilidade de poder, em que se busca efetivar estas relações em meio ao diálogo; de forma que homens e mulheres infiram nos vários tipos de decisão, nos espaços públicos e privados; e exercitando o poder de modo mais igualitário e emancipatório. Este 'novo poder' pode gerar equilíbrio entre os sexos e entre os seres humanos e a Natureza .

Estas são suas palavras:

No entanto, há outro tipo de poder, um poder mais apropriado para o novo paradigma - poder como influência de outros. A estrutura ideal para exercer esse tipo de poder não é a hierarquia, mas a rede, que é também a metáfora central da ecologia. A mudança de paradigma inclui, dessa maneira, uma mudança na organização social, uma mudança de hierarquias para redes.²⁰

As redes, como espaços de relações de poder não-hierárquicas, compõem uma simetria entre os sexos. Permitem um diálogo entre as várias diferenças a fim de que estas diferenças se somem e ampliem a percepção da humanidade do que se chama de 'mundo'. As diferenças, dessa forma, não mais servem como justificativas para relações desiguais.

Para que as diferenças dialoguem deve-se respeitar o universo não-homogêneo e multicultural das mulheres, perceber as diversas visões e heterogeneidades dentro desse universo. Jardine alerta que:

[...] as feministas tem que ser cuidadosas para não falarem pelas mulheres, para não se tornarem teólogas da mulher. E isso não implica em evitar a teoria, nem abraçá-la, mas jogá-la contra si mesma,

²⁰ CAPRA, Fritjof. Op. Cit.

colocando um novo e violento pensamento onde o antigo titubeteia, e criando novas ficções.²¹

Nos próximos capítulos mostrar-se-á as formas como o Direito, em âmbito nacional e internacional, tem contribuído com a construção de relações mais igualitárias entre os sexos e como tem sofrido o impacto dos conceitos aqui desenvolvido, como a questão de gênero.

²¹ JARDINE, Alice, *Gynesis: configurations of woman and modernity*. Ithaca: Cornell University Press, 1985, Apud COSTA, Cláudia de Lima. Op. Cit., p. 173.

CAPÍTULO 2 – DIREITO DAS MULHERES NO ÂMBITO INTERNACIONAL

1. Direitos Humanos Internacionais

A característica fundamental dos direitos humanos é a internacionalidade, não dizendo respeito ao interesse particular de cada Estado-Nação, mas sim ao de toda a comunidade internacional.

Até 1945, os indivíduos eram absorvidos pelo Estado, “objetos dominados pelos vários Estados Soberanos, [estes eram] os únicos atores reais no palco mundial”.²² Após as atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional passou a reconhecer os direitos humanos como “de legítimo interesse internacional”.²³ E, ampliando a doutrina dos direitos humanos internacionais, a teoria e a práxis têm transformado os indivíduos em sujeitos de direitos internacionais, adquirindo direitos e obrigações no âmbito internacional. Nas palavras de Thomas Buergenthal:

Este código tem humanizado o direito internacional contemporâneo e internacionalizado os direitos humanos, ao reconhecer que os seres humanos têm direitos protegidos pelo direito internacional e que a denegação desses direitos engaja a responsabilidade internacional dos Estados, independentemente da nacionalidade das vítimas de tais violações.²⁴

(grifo nosso)

A negação desses direitos impõe a responsabilização internacional do Estado violador; por meio de sanções políticas; econômicas; e jurídicas, sendo que

²² BUERGENTHAL, Thomas, prólogo do livro de TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, *A proteção internacional dos direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*, São Paulo: Saraiva, 1991, p. 31, em PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 3. Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, .1997, p. 32

²³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 3. Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, .1997, p.31

²⁴ mesmo que a nota 1

neste caso, é preciso que a violação seja de direito contido em convenção ou tratado internacional ratificado pelo Estado violador

Os Direitos Humanos Internacionais, ao garantir os direitos da pessoa humana, distinguem-se do Direito Internacional Público em geral. Este busca “disciplinar a relação [...] de equilíbrio entre Estados, através de negociações e concessões recíprocas que visam o interesse dos próprios Estados pactuantes”.²⁵

O estudo do Direito Internacional dos Direitos Humanos remete à relação entre as Constituições nacionais e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Havendo o disciplinamento dos Direitos Humanos Internacionais por parte das Constituições e o fortalecimento dos princípios constitucionais pela interação com os mecanismos internacionais de direitos da pessoa humana. Assim esta interação possibilita que o Direito Constitucional traga os Direitos Humanos para a base política e jurídica de diversos países, haja vista que a Constituição encerra os princípios que norteiam todo o ordenamento jurídico nacional. Segundo Flávia Piovesan:

Por sua vez, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao concentrar seu objeto nos direitos da pessoa humana, revela um conteúdo materialmente constitucional, já que os direitos humanos, ao longo da experiência constitucional, sempre foram considerados matéria constitucional. Contudo, no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fonte destes direitos é de natureza internacional.²⁶

O Direito Constitucional Brasileiro e a Carta Magna Nacional serão analisados, no que diz respeito à relação com os Direitos Humanos Internacionais, em capítulo posterior.

²⁵ PIOVESAN, Flávia. Op. Cit., p.43

²⁶ PIOVESAN, Flávia. Op. Cit., p.44

2. Direitos Humanos e Multiculturalismo

A questão da Internacionalização dos Direitos Humanos e o Multiculturalismo²⁷, vêm enriquecendo a idéia de que cada sociedade possui em seu seio um conjunto de princípios que são considerados como protetores da dignidade humana.

Ao lado do debate sobre a soberania dos Estados e a gerência internacional dos Direitos Humanos Internacionais, discute-se sobre a suposta 'universalidade' dos direitos humanos.

Uma das tensões da modernidade gira em torno dos Estados-nação e sua soberania e da globalização. Constitui esta tensão a questão de saber se a regulação e a emancipação sociais devem ser mantidas em âmbito nacional de cada Estado dito soberano ou serem deslocadas para o nível global.

A globalização, aqui entendida não apenas em seu aspecto econômico, mas sim no que diz respeito às suas dimensões sociais, políticas e culturais, é o processo pelo qual determinada condição local estende sua influência por todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de designar como local outra condição social, assim é que não existe uma globalização, mas globalizações, pois diferentes conjuntos de relações sociais dão origem a diferentes globalizações.

Duas implicações originam-se deste conceito: a de que não existe globalização genuína, haja vista que o que chamamos de globalização é sempre um determinado localismo exercendo uma influência global; e a segunda implicação é que a globalização pressupõe a localização. Exemplo clássico é o da língua inglesa como língua global: em primeiro lugar, esta provém de um determinado local do globo (localismo) e fatores econômicos e sociais estenderam sua aceitação mundial como língua global; em segundo lugar, sabemos que a propagação da língua inglesa enquanto

²⁷ Assunto baseado no texto de SANTOS, Boaventura de Sousa; *Por uma Questão Multicultural de Direitos Humanos*. [s.n.t.]

língua global implicou a localização de outras línguas potencialmente globais, como a língua francesa.

Para dar conta destas assimetrias, a globalização, entendida em suas dimensões sociais, políticas e culturais, deve ser considerada em seus diferentes modos de produção, que dão origem a quatro tipos de globalização: localismo globalizado, globalismo localizado, patrimônio comum da humanidade e cosmopolitismo.

O localismo globalizado se constitui na forma como determinado fenômeno local é globalizado com sucesso (exemplo recorrente da língua inglesa). O impacto da globalização de um fenômeno local em uma outra localidade e a forma como as condições locais são desestruturadas e reestruturadas em função deste fenômeno constituem o globalismo localizado. Na divisão internacional, em geral, os países centrais irradiam o localismo globalizado enquanto aos países periféricos cabe tão só a escolha de globalismos localizados.

A emergência de temas tão globais quanto o próprio planeta, como a sustentabilidade da vida na Terra e a proteção da camada de ozônio, constituem o chamado patrimônio comum da humanidade, temas que apenas fazem sentido quando tratados pelo conjunto do globo.

Por meio do fenômeno do cosmopolitismo, observamos a defesa de interesses comuns de grupos organizados transnacionalmente entre diferentes Estados-nação, exemplo disto é os movimentos de mulheres que, nas últimas décadas, têm feito de suas lutas e reivindicações questões discutidas em âmbito global.

A complexidade da questão dos Direitos Humanos consiste em que estes podem ser concebidos tanto em uma perspectiva de localismo globalizado como em meio ao cosmopolitismo. Considerar os Direitos Humanos como universais dentro de uma perspectiva global constitui-se um localismo globalizado na medida em que todas as culturas tendem a considerar os seus valores máximos como mais abrangentes. Porém, somente a cultura ocidental considera a sua como universal, sendo, portanto a questão da universalidade dos Direitos Humanos construídos a partir de uma perspectiva do

Ocidente, uma questão localizada na cultura ocidental. Constitui um exemplo a feitura da Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos e considerada pelo Ocidente como Universal. Ainda que represente um avanço no pensamento internacional e que tivesse a pretensão de ser considerada como “de toda a humanidade”, foi elaborada tomando-se como paradigma de ser humano os homens brancos e ocidentais.

Porém, os Direitos Humanos não têm que estar inseridos em uma globalização hegemônica, calcada em um sistema de globalismos localizados e localismos globalizados. Há a possibilidade de estes direitos terem um caráter emancipatório, desde que se pautem em uma globalização contra-hegemônica, em que a luta pelo patrimônio comum da humanidade e a organização através do cosmopolitismo se dêem em uma perspectiva multicultural.

Os Direitos Humanos Emancipatórios são aqueles que possibilitam a vivência de direitos, como o princípio da dignidade humana, em uma perspectiva multicultural, servindo como instrumento a emancipação humana. A emancipação, por sua vez, não é um conceito estático; muda com a concepção do que seja um ser humano livre e autônomo e com a ampliação das dimensões consideradas como direitos. Exemplo desta ampliação são os direitos políticos, que passaram a ser vistos não mais apenas como o direito ao voto universal, e sim como participação nas diferentes instâncias públicas de poder, por meio das estruturas governamentais e das sociedades civis organizadas. A fim de que se caminhe em um processo de concretização dos direitos humanos emancipatórios, há que se enumerar algumas premissas.

A primeira é a da superação do debate entre universalismo e relativismo cultural; todas as culturas são relativas, portanto não universais, porém o relativismo não deve servir como desfecho a este debate; deve-se procurar desenvolver critérios políticos para distinguir políticas progressistas de conservadoras, emancipação de regulação, presentes nas diferentes culturas.

A segunda premissa é a de que em todas as culturas encontramos noções de dignidade humana, porém nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos, sendo importante, portanto, identificar preocupações comuns entre diferentes culturas.

A terceira premissa é a de que todas as culturas são incompletas, pois se cada cultura fosse tão completa quanto se julga, existiria apenas uma única cultura que englobaria todas. Aumentar ao máximo a percepção desta incompletude é crucial para a construção de uma concepção multicultural de Direitos Humanos.

A quarta premissa, intrinsecamente ligada à segunda, é a de que todas as culturas têm concepções diferentes de dignidade humana, algumas com um círculo de reciprocidade maior que outras, mais abertas a outras culturas que outras.

A última premissa é a de que em algumas culturas há o princípio da igualdade como organizador da distribuição de indivíduos e grupos sociais (o que gera uma hierarquia econômica e social, por exemplo) e outras culturas pautam-se no princípio da diferença, em que encontramos hierarquias construídas entre etnias, entre religiões etc.; os dois princípios não se sobrepõem, antes se complementam seguindo-se a linha de pensamento de que nem todas as igualdades são idênticas e nem todas as diferenças são desiguais.

Estas premissas são as que podem nos levar a um diálogo intercultural sobre a dignidade humana e a uma concepção multicultural de Direitos Humanos.

O cosmopolitismo, meio de diálogo intercultural e organização entre diversos países e culturas em torno de interesses comuns, parece se fazer presente na forma como vem sendo organizada a luta pela efetivação da igualdade material entre os sexos. Ainda que os interesses econômicos e políticos de alguns países e o fundamentalismo cultural e religioso de outros não contribuam para o diálogo. Vale ressaltar que há o risco de que formas hegemônicas de globalização dos direitos das mulheres sejam impostas dentro de uma perspectiva ocidental, o que se constituiria

novamente um localismo arbitrário e excludente. O feminismo e o multiculturalismo podem e devem complementar-se na sua aplicação prática, e este é um tema desafiador, urgente e necessário às discussões acadêmicas e de movimentos sociais.

O próprio conceito de gênero traz a reflexão da existência da pluralidade, da multiplicidade e das diferenças instauradas pelas relações entre os sexos. A percepção do conceito de gênero reflete-se na busca pela efetivação de uma igualdade substancial ou material, que atente para estas diferenças e busque propiciar formas de desenvolvimento e emancipação a cada pessoa, a cada sexo, de acordo com a sua necessidade. Estabelecendo ainda uma necessidade de diálogo entre as diferenças, que remeta a não-invisibilidade de alguns grupos e, ao mesmo tempo, possibilite a permanente análise das relações de poder desiguais instauradas entre as diferenças.

3. Os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos

A doutrina dos Direitos Humanos nos remete a “pensar o Direito como instituição destinada à transformação das desigualdades e à construção de justiça social”.²⁸ Este pensamento é calcado, principalmente, no princípio da Dignidade da Pessoa Humana e no princípio da Igualdade (entendido como igualdade material e eqüitativa).

Os direitos humanos poderiam ser compreendidos como razões peremptórias, pois, eticamente fundadas, para que outras pessoas ou instituições estejam obrigadas, e portanto tenham deveres, em relação àquelas pessoas que reivindicam a proteção ou realização de valores, interesse e necessidades essenciais à realização da dignidade, reconhecidos como Direitos Humanos. [Para que isso ocorra] diversos pressupostos devem estar presentes, entre os quais um padrão mínimo de igualdade material, que permita às pessoas se reconhecerem como humanas. Pois, caso outras pessoas sejam consideradas como inferiores, por motivos de raça, crença, ou mesmo condições econômico-

²⁸ FEIX, Virginia. *Em frente da lei tem um guarda*. Caderno Themis - Gênero e Direito –Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001, p.23

sociais, estas podem passar por um processo de desqualificação moral, deixando de serem vistas como sujeitos de direito.²⁹

Ao longo da história, mulheres e alguns homens, em diversas regiões do mundo, vêm lutando pelo reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos.

A história da internacionalização dos direitos humanos e dos direitos das mulheres, juntamente com a preocupação com a condição feminina nas mais diversas sociedades do nosso planeta, nos remete aos acontecimentos históricos ocorridos na segunda metade do século XX.

Com a internacionalização dos direitos das chamadas minorias (étnicas, raciais, sexuais), as declarações, os tratados e as convenções foram se ampliando a fim de contemplar grupos como o das mulheres.

Na década de 70, as mulheres organizavam-se em movimentos sociais, políticos e esta organização foi adquirindo cada vez mais um caráter transnacional.

Em 1975, a ONU – Organização das Nações Unidas, instituiu que aquele seria o Ano Internacional da Mulher e que, contados a partir daquele ano, a cada cinco anos realizar-se-ia um Encontro com um caráter mundial em que fossem trazidas reivindicações de mulheres de diferentes partes do mundo a fim de que procurasse se efetivar políticas de âmbito global e local referentes a uma busca de igualdade substancial ou material entre os sexos.

Os encontros que se realizaram posteriormente trouxeram importantes conquistas. Foram eles:

- I Conferência Mundial sobre a Mulher – 1975 – México;
- II Conferência Mundial sobre a Mulher – 1980 – Copenhague/Dinamarca;

²⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. *A moralidade dos direitos humanos*. Caderno Themis - Gênero e Direito – Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001, pp. 41 e 42

- III Conferência Mundial sobre a Mulher – 1985 – Nairóbi – Quênia;
- IV Conferência Mundial sobre a Mulher – 1995 – Pequim – China.

Encontros paralelos de mulheres costumam ocorrer ao lado destes encontros oficiais, contando com a presença de ONG's – Organizações Não-Governamentais, movimentos de mulheres, acadêmicas (os), políticas (os). Têm servido como importante meio de pressão para os encontros oficiais, e como meio de produção de novas demandas e reivindicações para estes encontros organizados pela ONU. Nas conferências oficiais estão presentes representantes de instâncias governamentais, organizações internacionais, movimentos sociais e organizações não-governamentais, dos mais variados locais do Globo.

Assim é que a instituição do Ano Internacional da Mulher e de tais encontros pela ONU refletiu os acontecimentos de grupos organizados de mulheres mundialmente.

Os anos 90 do século XX foram marcados pelo aprofundamento da internacionalização dos direitos humanos, havendo a realização das Conferências Mundiais da ONU, conhecidas como Ciclo Social da ONU: Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio de Janeiro/Brasil 92; Direitos Humanos – Viena/Áustria 93; População e Desenvolvimento – Cairo/Egito 94; Cúpula Social e Mulher – Beijing 95 e todos os processos + 5: Cairo + 5, Copenhague + 5 e Pequim + 5.

Nesta mesma década, uma das principais lutas dos movimentos de mulheres era pelo reconhecimento, por parte da ONU – Organização das Nações Unidas, de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos.

[Os] anos noventa, [são um] momento histórico de afirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos. É nesse contexto que alguns setores do movimento feminista abandonam o isolamento da luta específica pela igualdade entre homens e mulheres e se inserem na luta

geral dos segmentos socialmente excluídos, buscando na doutrina dos direitos humanos o acolhimento de suas demandas.³⁰

Alguns movimentos de mulheres, por exemplo, discutiam a necessidade de reconstrução da Declaração Universal de Direitos Humanos a partir de uma perspectiva de gênero. Algo que nos dias atuais não foi plenamente alcançado, segundo alguns/algumas.

Houve a percepção, por parte dos movimentos de mulheres, de que a opressão causada pelas relações de poder envolvidas nas relações de gênero, encontravam-se inter-relacionadas com outras formas de relações desiguais (de classe, nacionalidade, etnia, idade...), e que, para além deste fato, há a emergência da idéia de que as relações de gênero estão imersas em um sistema sócio-econômico-político-cultural excludente. Para que haja, portanto, a igualdade entre os sexos, é preciso que se façam outras justiças sociais.

Importante conquista foi alcançada na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena, Áustria, em junho de 1993. O artigo 18 de sua Declaração, reconheceu que:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

4. A luta pelos Direitos das Mulheres e a ordem internacional

Contribuindo com o processo de reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos e fundamentais, as Convenções e os Tratados Internacionais sobre os Direitos das Mulheres representam uma importante conquista de

³⁰ FEIX, Virgínia. Op. Cit, p.24

reconhecimento desses direitos no âmbito internacional, e importantes preceitos e conceitos foram ali positivados.

O movimento de internacionalização e de humanização dos direitos das mulheres ocorreu ao lado de outra importante mudança de paradigma ligada à questão de gênero.

O primeiro momento da luta pelos direitos, a 'primeira onda do feminismo', mobilizou-se em torno das questões sufragistas, que diziam respeito ao direito de participação na vida civil e política do Estado, restringindo-se ao direito ao voto. A 'segunda onda' aparece como um momento de afirmação frente aos direitos dos homens, passando as mulheres a lutar por uma igualdade mais efetiva, sentida essa pelo maior acesso ao trabalho, onde elas tivessem os mesmos direitos que os homens. Posteriormente, percebeu-se que as relações de gênero instauradas, em inter-relação com outros fatores, embasavam diferenças entre as condições masculina e feminina, e geravam desigualdades entre os sexos; e que, a fim de se alcançar uma igualdade material, é preciso tratar de forma diferente as pessoas que vivem sob condições desiguais, sem perder de vista uma igualdade que respeite as diferenças, que as coloque em âmbito plural e não discriminatório.

O feminismo [aparece] como uma voz de resistência [contra a unificação e universalização do social] e de crítica, colocou como centro de seu projeto a multiplicidade, a pluralidade do político e a impossibilidade tanto da unificação quanto da hegemonia do universal nas sociedades divididas pelas relações sociais de sexo e gênero, entre outras.³¹

Este foi um período de busca por uma identidade, de quebra com o padrão androcêntrico de ver o mundo, que não considera o ser humano como padronizado (a partir de um modelo de masculinidade), mas sim como ser plural, em que

³¹ BANDEIRA, Lourdes Maria. *Feminismo: memória e história*. In: SALES, Celecina de Maria Veras; AMARAL, Célia Chaves Gurgel do; ESMERALDO, Gema Galgani Silveira Leite (Orgs.). *Feminismo: Memória, História e Luta*, publicação do NEGIF – Núcleo de Estudos e pesquisas sobre Gênero, Idade e Família – UFC. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2000. p. 15.

suas diversas formas de manifestação devem encontrar espaços de participação e de garantia de dignidade.

Nadeje Rodrigues, em palestra proferida no 8º Encontro da REDOR – Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero, traçou objetivamente o modo como as questões de gênero e feminismo foram incorporadas no mundo jurídico, em âmbito global, a partir da segunda metade do século XX. Pela clareza e objetividade do texto transcrevemos aqui alguns importantes parágrafos:

[...] as reivindicações do movimento de mulheres se concentravam em conquistar a afirmação dos seus direitos frente a uma sociedade discriminadora. [...] Em consequência, as propostas de igualdade se orientavam na busca da igualdade ante a lei, ou seja, direitos iguais para todos – homens e mulheres. Seguindo nesta direção, as mulheres foram demandando, construindo e conquistando uma série de direitos que se aproximavam daqueles universalmente reconhecidos para os homens. [...] As Conferências de Viena sobre Direitos Humanos, no Cairo sobre População e Desenvolvimento e a de Copenhague sobre Desenvolvimento Social introduziram novos elementos ao conceito de igualdade substancial ou material. Este direito exige não só a recusa a qualquer forma de discriminação, mas também possibilita a adoção de medidas específicas ante sujeitos ou pessoas que necessitem de uma atenção diferenciada. [...]. Neste marco se inscreve a adoção de medidas afirmativas ou de ações positivas que tenham por objetivo fundamental contribuir para a conquista da igualdade real. Um claro e efetivo exemplo deste tipo de medida são as leis sobre cotas de representação feminina.”³²

Complementando estes pensamentos surgidos sobre internacionalização e humanização, pluralismo e gênero, as mulheres percebem que não basta que tenham direitos e que lutem por sua implementação e efetivação. É necessário também que suas vozes sejam ouvidas e que tenham ingerência sobre as várias instâncias de decisão que formam as estruturas sociais de poder.

³² DOMINGUES, Nadeje; *Direito e mulher. um olhar feminista*. Compilação de palestra proferida no 8º Encontro da REDOR – Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero. 1999.

5. A Importância da Plataforma de Beijing

A Plataforma da Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher – Pequim/Beijing – 1995 representa um marco em relação à cidadania das mulheres e à equidade de gênero.

Desenvolve políticas para as meninas e as mulheres sob o olhar de gênero, reconhecendo a necessidade de ações que promovam um desenvolvimento que as dê condições de vivenciar relações mais igualitárias entre elas próprias e com os homens. Enfoca seus documentos na questão das mulheres, contudo, não perde de vista as relações de gênero sob o prisma de ambos os sexos.

Em setembro de 1995, em Beijing na China, mulheres e homens do mundo inteiro reuniram-se em uma das mais importantes manifestações femininas do século XX. Reunidas, lá estiveram quarenta mil pessoas representando 189 países do mundo na "IV Conferência Mundial sobre a Mulher", encontro organizado pela ONU – Organização das Nações Unidas.

Este foi um momento de afirmação da necessidade de aplicação de uma equidade de gênero e da participação de mulheres nas várias instâncias de poder.

O conceito de igualdade substancial ou material foi plenamente acolhido na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, na China, no ano de 1995, cuja Plataforma de Ação definiu como um dos seus objetivos estratégicos o emprego de 'medidas para garantir à mulher igualdade de acesso à plena participação nas estruturas de poder e na adoção de decisões.'³³

(grifo nosso)

Esta conferência teve como fruto a Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação de Beijing.

A Declaração de Beijing (que não teve reservas por parte de nenhum país) manifesta o reconhecimento pela luta das mulheres e o compromisso com a

³³ DOMINGUES, Nadeje; Direito e Mulher: Um Olhar Feminista. Compilação de palestra proferida no 8º Encontro da REDOR – Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero. 1999

igualdade de direitos e a dignidade humana intrínseca das mulheres e de homens, com o fortalecimento dos consensos e progressos de conferências mundiais anteriores. Explicita ainda que, a plena e igual participação de mulheres e homens em todas as esferas da sociedade (inclusive nas esferas de poder e de decisão) é fundamental para a conquista da igualdade material, desenvolvimento e paz. Os governos se comprometem a implementar a Plataforma de Ação e a garantir que todas as suas políticas e programas reflitam uma perspectiva de gênero.

[...] a conquista do objetivo de igualdade de participação da mulher e do homem na tomada de decisões proporcionará um equilíbrio que se refletirá de maneira exata na composição da sociedade e é um requisito prévio para o bom funcionamento da democracia. A igualdade na adoção de decisões exerce um poder de intercessão sem o qual é muito pouco provável que resulte viável a integração real da igualdade na formulação de políticas governamentais... A participação igualitária da mulher na adoção de decisões não só é uma exigência básica de justiça e democracia, mas uma condição necessária para que se leve em consideração os interesses da mulher. Sem a participação ativa da mulher e a incorporação do ponto de vista da mulher a todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá conseguir os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. (Artigo 183 da Plataforma de Ação Mundial aprovada em Beijing por 189 países).

No processo de construção da Plataforma foi indispensável o desenvolvimento do conceito da paridade - que reflete o fato de que pessoas de um e outro sexo são diferentes e, no entanto, iguais em direitos. Conforme consta na carta política da União Interparlamentar³⁴: “sem paridade de participação nas casas legislativas, a democracia continuará ‘capenga’ - metade da humanidade (as mulheres) estará submetida às decisões e deliberações da outra metade.”

A Plataforma tem por objeto viabilizar a aplicação das Estratégias de Nairobi, firmadas na III Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1985, em Nairóbi, no Quênia.

³⁴ A União Parlamentar é uma organização mundial que congrega legisladoras e legisladores do mundo todo. Realizou um encontro em Beijing por época da IV Conferência para discutir formas de efetivação da Plataforma. Uma de nossas representantes nesta união foi, a então parlamentar, Marta Suplicy. Deste encontro nasceu uma carta da qual citamos uma parte.

É um dos documentos mais completos sobre os direitos humanos das mulheres e das meninas, e encerra o compromisso de governos de diversas partes do globo de efetivá-los. Conceitos como respeito às diferenças entre as mulheres (de classe, origem étnica, idade, nacionalidade, raça, idioma, religião, portadoras de deficiência, multiculturalismo, entre outras); desenvolvimento sustentável (sob a perspectiva da interdependência entre desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e meio ambiente); importância da cooperação internacional e assistência para os países em transição; afirmação que os direitos das mulheres e das meninas constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; ciência de que as mulheres compartilham problemas comuns à humanidade, que só podem ser resolvidos trabalhando em cooperação com os homens, a fim de que se alcance uma igualdade de gênero; permeiam toda a Plataforma como condições para que seja implementada.

A Plataforma de Ação reafirma que todos os direitos humanos, quais sejam os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, incluído o direito ao desenvolvimento, são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si, segundo se expressa na Declaração de Viena aprovada pela Conferência Mundial de Direitos Humanos. Observe-se que, apesar de aparentemente a 'universalidade' desses direitos irem de encontro ao 'diálogo intercultural', a Plataforma observou as diferenças entre as mulheres ao formular suas ações, conforme já explicitado.

Afirma que a feminilização da pobreza, o desemprego, a crescente fragilidade do meio ambiente, a contínua violência contra a mulher e a exclusão generalizada da metade da humanidade das instituições de poder e governo, coloca a necessidade de seguir lutando para conseguir o desenvolvimento, a paz, a segurança e encontrar soluções para alcançar um desenvolvimento sustentável.

Destaca a importante função que as mulheres desempenham no bem-estar da família e no desenvolvimento da sociedade, cuja importância não se

reconhece plenamente. Recomenda que devem ser respeitados: os distintos sistemas culturais, políticos e sociais que abrigam diversas formas de família; a importância social da maternidade, atentando para a função compartilhada de educação e criação das (os) filhas (os) entre os progenitores e a sociedade, destacando ainda a necessidade de uma maior efetividade da chamada paternidade responsável; e os direitos e as responsabilidades dos membros da família. Afirma que a função de procriação da mulher não deve ser motivo de discriminação e nem fator limitante da sua participação na sociedade.

Denuncia que a violência contra a mulher agrava-se por diversos fatores, tais como: vergonha de denunciar certos atos; falta de acesso da mulher à informação, assistência e proteção jurídica; o fato de que as autoridades públicas não se empenham suficientemente em difundir e fazer cumprir as leis que previnem e combatem a violência contra a mulher, nota-se ainda que, em alguns países há ausência ou insuficiência desse tipo de lei. Fala da necessidade de os homens tomarem-se aliados nos combate e prevenção à violência baseada em gênero.

Conclama os governos do mundo a eliminar o tráfico de mulheres e de meninas e prestar assistência às vítimas de violência derivada de prostituição e às vítimas de exploração sexual.

Ao tratar da questão do potencial econômico e independência econômica da mulher, diz que se deve fomentar uma política que consiste em se incorporar uma perspectiva de gênero nos programas destinados a essa área, de forma que, antes de se adotar uma decisão, se analisem os efeitos que possa ter tanto para os homens como para as mulheres. Deve-se promover os direitos econômicos da mulher, incluído o acesso igualitário ao emprego e à igualdade de condições no trabalho, o acesso ao controle dos recursos econômico, e o acesso aos diversos setores de produção econômica de maneira equitativa entre os sexos.

O tema da sexualidade, direitos reprodutivos e sexuais, a discussão sobre os ajustes estruturais e suas conseqüências para as políticas sociais e as

mulheres, e a definição de novos recursos para implementação da Plataforma, foram pontos polêmicos, para os quais alguns países fizeram reservas. Na Plataforma, houve o reconhecimento do direito da mulher (como um de seus direitos humanos) a ter controle sobre questões relativas a sua sexualidade, saúde sexual e reprodutiva e decidir livremente sobre estas questões sem se sujeitar à coação, discriminação e violência. As relações igualitárias entre mulheres e homens incluem o consentimento recíproco e a vontade de assumir a responsabilidade das conseqüências do comportamento sexual.

Contém análises sobre a situação das mulheres e das meninas, com respectivos objetivos estratégicos e medidas a serem adotadas visando ao enfrentamento e superação das problemáticas levantadas.

Suas detalhadas propostas de ação servem para dar forma concreta aos direitos humanos das mulheres, em todas as esferas de especial preocupação. Em 350 artigos apresenta diagnósticos e recomenda medidas nas seguintes áreas:

- Crescente carga de pobreza que afeta a mulher (prevenção e combate);
- Insuficiência e desigualdade de acesso em matéria de educação e capacitação;
- Saúde;
- Direitos Reprodutivos e Sexuais;
- Diversas formas de violência contra a mulher (prevenção e combate);
- Conseqüência dos conflitos armados para as mulheres, inclusive aquelas que vivem sob ocupação estrangeira;
- Desigualdades presentes nas estruturas e políticas econômicas, em todas as formas de atividade produtiva e no acesso aos recursos;
- Desigualdade entre a mulher e o homem no exercício do poder na adoção de decisões em todos os níveis;

- Falta de mecanismos institucionais suficientes para promover o desenvolvimento da mulher.
- Trabalho e emprego;
- Desrespeito e falta de promoção e proteção dos direitos humanos da mulher;
- Constante afirmação de estereótipos sobre a mulher e desigualdade de acesso e participação da mulher em todos os meios de comunicação, especialmente na mídia;
- Desigualdades baseadas em gênero da gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente;
- Persistência de discriminação contra a menina e a violação dos seus direitos.

Para garantir a efetivação desses direitos descrevem algumas ações, como:

- Necessidade de uma reforma jurídica e judicial que garanta a igualdade e a não-discriminação diante da lei e de sua efetivação;
- Assegurar o acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo; realizar capacitação jurídica para mulheres, especialmente para as que vivem na pobreza;
- Mobilizar as partes interessadas no processo de desenvolvimento, incluídas as instituições acadêmicas, as organizações não governamentais e os grupos de base comunitária e de mulheres, para melhorar a eficácia de políticas públicas e ações orientadas para o desenvolvimento sustentável e efetivação da igualdade;
- Estabelecer sistemas de capacitação e de ensino não discriminatórios, por meio, por exemplo, do aumento do acesso de meninas e mulheres ao ensino e a formação profissional nos campos da ciência, matemática, tecnologia, assim como capacitação em matéria de gestão, que são campos tradicionalmente ocupados por homens;

- Apoiar e realizar estudos sobre gênero em todos os níveis de ensino, especialmente na pós-graduação nas instituições acadêmicas e aplicá-los a elaboração de programas nas áreas de educação, saúde, políticas públicas;
- Reafirmar o direito ao desfrute, em nível mais alto possível, à saúde física e mental, proteger e promover o respeito a esse direito da mulher e da menina, por exemplo, incorporando-o nas legislações nacionais e formular políticas públicas adequadas, prestando especial atenção às mulheres grávidas e lactentes;
- Realizar uma vasta educação em direitos humanos com enfoque de gênero nas escolas, comunidades e nos espaços sociais de discussão, como Fóruns de Mulheres.

A Plataforma define como um dos seus objetivos estratégicos o emprego de medidas que garantam à mulher igualdade de acesso à plena participação nas estruturas de poder e na adoção de decisões. Coloca como medidas a serem adotadas, entre outras: capacitar as mulheres para ocuparem postos diretivos e para a adoção de decisões; desenvolver mecanismos e proporcionar a capacitação para estimular a mulher a participar dos processos eleitorais, das atividades políticas e de outros setores relacionados com atividades de direção.

A Plataforma de Ação Mundial tem servido como uma forte referência para o movimento internacional de mulheres e para organizações de mulheres em todo o mundo na luta para que os governos honrem os compromissos assumidos em Beijing. A Conferência de Beijing contribuiu para promover nos governos nacionais dos países que integram o sistema ONU uma tomada de consciência a respeito da importância de uma igualdade de gênero para que sejam modificadas as situações de exclusão e opressão de milhares de mulheres.

Compartilha a responsabilidade de garantia desses direitos e execução das ações entre: governos, comunidade internacional e sociedade civil; não estimulando, por isso, a omissão dos Estados Governamentais ou a substituição do papel dos governantes, afirmando um 'Estado Mínimo', ao contrário, pretende estimular e

viabilizar a participação da sociedade civil organizada , democratizando as ações estatais e firmar o respeito pelas organizações internacionais, tornando-as mais efetivas; reconhecendo ainda que o desenvolvimento social é uma responsabilidade primordial dos governos.

Para se aplicar plena e eficazmente a Plataforma, é necessário que os governos, a comunidade internacional e a sociedade civil, tenham vontade política de reunir os recursos humanos e financeiros necessários a promoção da mulher, sendo que para tanto, há de se integrar, nas decisões orçamentárias sobre políticas e programas, uma perspectiva de gênero, e, ao mesmo tempo, proporcionar financiamento adequado aos programas que tenham como objetivo firmar a igualdade entre os sexos.

Os direitos humanos das mulheres e meninas devem constituir uma parte integrante das atividades na ONU – Organização das Nações Unidas. A ONU deve abordar estas questões sistematicamente por intermédio dos órgãos e mecanismos competentes. A Plataforma recomenda que se fortaleça e simplifique o sistema de Direitos Humanos das Nações Unidas e se desenvolva a cooperação entre os seguintes órgãos da ONU: Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Comissão de Direitos Humanos (incluídos os seus relatores e 'experts'), os grupos de trabalho e a Subcomissão de Prevenção de Discriminação e Proteção das Minorias, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, a Comissão de Desenvolvimento Social, a Comissão de Prevenção de Delito e Justiça penal, o Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher, e outros órgãos criados em virtude de Tratados. Recomenda que se proteja e promova os direitos humanos da mulher mediante a aplicação de todos os instrumentos de direitos humanos.

A Plataforma, vista em conjunto com outras declarações de direitos humanos, proporciona um plano de implementação da igualdade de gênero para o novo milênio.

6. Período pós-Beijing

Bharati Sadasivam alerta que “enquanto o edifício de Beijing está crescendo, ele está se edificando sobre solo movediço”.³⁵

Após a IV Conferência Mundial em Beijing, o mundo assistiu ao acirramento da crise econômica e social em todo o mundo.

Acontecimentos de âmbito mundial, como a derrubada das economias dos ‘tigres asiáticos’ (Coreia do Sul, Malásia, Tailândia e Indonésia); durante muito tempo consideradas exitosas pelo preceituário do Consenso de Washington, pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional; trouxeram à tona as desigualdades e fragilidades do crescimento econômico liderado pelo jugo do mercado.

Em 1998, um informe do Banco Mundial descreveu a crise econômica que assola o Planeta nos seguintes termos: “se tira as crianças da escola e põem-nas para trabalhar, a comida é racionada... e as mulheres e as crianças são, muitas vezes, as primeiras a sacrificar suas porções de alimento; a violência [...], assim como a prostituição, vem aumentando.”

Há um reconhecimento público, inclusive pelos meios de comunicação, do impacto catastrófico da crise financeira sobre as mulheres.

Se por um lado, mais de dois terços dos 187 países do mundo que adotaram a Plataforma de Ação informaram que foram elaborados planos nacionais para implementá-la; por outro lado, devido à globalização econômica e as políticas de crescimento ditadas pelo mercado, a saúde, a educação e a igualdade de oportunidades vêm piorando seus índices.

Tanto em países em vias de desenvolvimento como nos países industrializados, o acesso das mulheres à saúde em geral é precário devido aos cortes dos governos em orçamento para as áreas de desenvolvimento social. Nos países em que os planos de ação são mais ‘plano’ que ‘ação’, as principais razões da falta de

³⁵ SADASIVAM, Bharati, Después de Beijing, [s.n.t.].

progresso em relação à implementação da Plataforma se encontram na globalização econômica e nas medidas de austeridade adotadas pelo governo para o pagamento de dívida externa.

Apesar dessas condições econômicas desalentadoras, as notícias sobre a implementação governamental da Plataforma de Beijing são, em muitos casos, boas e correspondem aos interesses das mulheres, compensação ao inesgotável ativismo e compromisso político delas.

A pressão resultante da intensa ação levada a cabo por parte das mulheres ativistas é o que tem impulsionado os governos de diversos países a integrar as prioridades das mulheres nas políticas nacionais, em especial para combater a pobreza e assegurar as necessidades básicas em vários países, e tem servido para aprovar leis em áreas polêmicas e delicadas como violência e saúde.

7. Beijing + 5

No ano 2000, com o fim de fazer uma avaliação das ações da Plataforma de Beijing implementadas nos países que a assinaram, e de formular novas iniciativas que ajudem a avançar na implementação da Plataforma, realizou-se a Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim + 5 intitulada “A mulher e o ano 2000: igualdade entre os gêneros, desenvolvimento e paz para o século XXI”.

Cerca de dois mil assistentes; entre delegadas (os) de governos, representantes de ONG's e de organizações internacionais de mais de 180 países; reuniu-se em Nova York, sede da ONU, para participar da conferência.

Constatou-se que, na maioria dos países, o cumprimento das diretrizes e ações por parte dos Governos foi insatisfatório.

Houve avanços nos marcos legais, porém, há um descompasso entre o direito-lei e o direito exercido na vida.

A lógica do mercado, com suas exclusões e desigualdades; a ausência ou fragilidade de ações dos governantes; forças políticas pouco comprometidas

com os direitos humanos; e as questões culturais ligadas à desigualdade entre os sexos contribuem para a formação desse cenário.

Progressos foram constatados nas áreas de saúde e educação. Entretanto, as diferenças entre os salários das mulheres e dos homens estão aumentando. Dados informam que, em média, as mulheres brancas ganham 50% do salário dos homens, enquanto a situação das mulheres negras é deplorável: ganham, em média, um quarto do salário dos homens brancos.

Durante as sessões de Beijing + 5, Geraldine Fraser-Moleketi, então Ministra da África do Sul, pediu que a conferência contribuísse com a erradicação da feminilização da pobreza.

Desde a realização da IV Conferência de Beijing tem aumentado também a violência contra as mulheres e o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual, apesar de uma legislação que criminaliza este tipo de violência ter sido implementada em grande parte dos países.

O documento final aprovado chama-se "Novas medidas e iniciativas para aplicar a Declaração e a Plataforma de Ação de Beijing". Constitui-se em uma promessa de que os governos se comprometem a tomar realidade as medidas propostas e implementar o mais rápido possível as disposições da Plataforma de Beijing.

O prioritário para algumas ONG's e países era firmar compromissos com prazos definidos e parâmetros concretos, que servissem como instrumento mais efetivo de implementação da Plataforma. Porém, neste sentido não houve grandes êxitos. O documento de revisão agrega apenas três metas: assegurar leis não discriminatórias para o ano de 2005; incorporar os objetivos traçados na Conferência Cairo+5 (onde houve a revisão da Conferência sobre População e Desenvolvimento ocorrida em 1994 no Cairo); e melhorar a educação para adultos em 50% para o ano de 2015. Isto demonstra como os Estados resistem a estabelecer objetivos concretos e comprometer recursos financeiros suficientes para avançar nas questões ligadas à igualdade e aos direitos humanos da mulher.

Os debates entre os 'países desenvolvidos' e os 'países em desenvolvimento' (por alguns/algumas chamados de debates Norte-Sul) sobre assistência para o desenvolvimento, alívio para a dívida externa e globalização também complicaram as negociações. Alguns países, entre estes os Estados Unidos, fizeram reservas a artigos relacionados à assistência e ao alívio para a dívida. Os EUA opuseram-se igualmente as medidas que tratam de ocupação estrangeira e desarme nuclear.

Os direitos sexuais e reprodutivos, que já na Conferência sobre População e Desenvolvimento (Conferência do Cairo em 1994) e em Beijing (1995) eram pontos polêmicos, foram o principal alvo das tensões durante as negociações.

As posições progressistas sobre os direitos humanos das mulheres, incluindo os direitos reprodutivos, tem sido mais bem aceitas. Muitas delegações que haviam se oposto há vários destes direitos em Beijing, especialmente da América Latina, em Nova York apoiaram medidas para esses mesmos direitos. Isto demonstra a crescente ampliação e aceitação das idéias acerca das desigualdades de gênero e dos direitos humanos das mulheres.

Contudo, o Vaticano e o G-77, um bloco interestatal de 133 'nações em desenvolvimento' que se formou em 1964 para falar dentro das Nações Unidas sobre questões econômicas; desde as negociações de Cairo+5, passaram a pronunciar-se da mesma maneira em temas sobre saúde reprodutiva e direitos humanos das mulheres. Este fato, tomou-se um problema para os (as) defensores (as) dos direitos da mulher, devido à influência que os membros mais conservadores do G-77 exerceram sobre o restante dos países. Em Cairo+5 os países do G-77 organizaram um bloqueio às discussões sobre direitos sexuais de adolescentes, anticoncepção de emergência e aborto. Em Beijing+5 o mesmo grupo estava determinado a continuar o bloqueio, porém, vários países da América Latina liderados por Brasil e Peru (todos pertencentes ao Grupo dos 77) resolveram, em bloco, opor-se aos outros membros do G-77. Este novo bloqueio ficou conhecido como SLAC – "Some Latin American Countries". Nas negociações finais,

o SLAC, unindo-se a 14 países do Caribe, apoiaram os direitos humanos e reprodutivos da mulher, assim como a justiça econômica para os países de baixa renda, mantendo muitas das conquistas efetivadas em Beijing. Porém, a tensão não permitiu que se avançasse na discussão.

As propostas da extrema direita tiveram êxito no que tange à orientação sexual. Todas as referências à orientação sexual como fator de discriminação ficaram de fora do documento final. O documento manteve a frase usada na Plataforma de Beijing “mulheres de outra condição”.

O documento de revisão afirma ainda que o Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional é um meio indispensável de realização dos direitos humanos da mulher, estimulando a sua ratificação por todos os países. Há uma cláusula que sugere um maior conhecimento do estatuto de Roma e dos crimes baseados em gênero, com o fim: de impedir que esses crimes ocorram, de que se tomem as medidas para responsabilizar todas as pessoas envolvidas no crime, e de que se criem formas de compensação para as vítimas.

Apesar da ameaça de retrocesso nos direitos sexuais e reprodutivos da mulher, das complexas divergências entre os ‘países desenvolvidos’ e os ‘países em desenvolvimento’, da participação apática da Secretaria das Nações Unidas, e da demora nas negociações, o documento final se constitui um instrumento valioso, pois, se não avançou nas discussões sobre os direitos humanos e reprodutivos e não estabeleceu prazos, manteve as conquistas da Plataforma de Beijing e reafirmou o compromisso dos governos e da sociedade civil organizada de seguir implementando as medidas necessárias para uma maior emancipação da mulher.

O documento de revisão reitera que os Estados nacionais, independentes de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, tem a obrigação de promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

8. Mudanças na política internacional - o 11 de setembro e as Guerras EUA x Afeganistão e Iraque

Toda idéia, propósito ou movimento constrói-se em um contexto, um paradigma: à medida que estes se modificam, aqueles se transformam. Os movimentos de mulheres ou feministas formam um dos melhores exemplos desta lógica simples, segundo pode-se verificar em sua história: a cada demanda, novas posições; a cada avanço, novos enfrentamentos.

Hoje se faz necessário, no mínimo, apontar a nova conjuntura internacional para compreender-se os desafios após o Beijing +5. Fatos que somente a posteridade poderá analisar completamente suas conseqüências. Os ataques terroristas de 11 de setembro de 2003 às torres estadunidenses (World Trade Center), a guerra capitaneada pelos EUA contra o Afeganistão e posteriormente contra o Iraque, compõem os elementos mais explícitos da mudança de contexto para os direitos humanos, em especial os direitos das mulheres.

Sem entrar no mérito ideológico da questão, o que se verificou foi um forte retrocesso da agenda política do governo dos Estados Unidos quando passou a exercitar seu poderio econômico e militar em descaso com o multilateralismo internacional, enfraquecendo instituições como a ONU, e promovendo guerras com milhares de mortos sem apoio da maioria das demais nações. Tal fato gerou nova corrida militar em diversos governos e, apesar da grande mobilização da opinião pública contra a guerra, viu-se fragilizado ou deturpado o apoio aos direitos humanos, justamente pela forma que o 11 de setembro foi utilizado pela administração Bush.

O 11/09 foi usado pelo poder unilateral estadunidense para enfraquecer direitos humanos, como a liberdade de expressão e outras liberdades civis, em nome de sua "segurança nacional", entretanto, ao mesmo tempo, alegou-se a defesa destes mesmos "direitos humanos" que estariam sendo violados pelos regimes totalitários (porém soberanos) do Afeganistão e do Iraque para justificar a guerra. Incluindo-se na

propaganda pró-conflito, alegou-se a defesa dos direitos das mulheres violados pelo fundamentalismo islâmico.

Tal situação midiática gerou uma desconfortável situação para os movimentos de mulheres, majoritariamente anti-guerra, para abordar publicamente esta questão de maneira eficaz, numa perspectiva feminista. Contudo, tal preocupação há muito já se encontrava em pauta, conforme aponta a estadunidense Charlotte Bunch:

Na verdade, o 11/09 ampliou o alcance de muitos temas pelos quais as feministas já estavam se mobilizando globalmente, tais como: a crescente desigualdade econômica no plano nacional e internacional, produzida pela globalização, ajuste estrutural, privatização etc.; a emergência de expressões religiosas extremistas e/ou "fundamentalismos" nacionalistas que ameaçam o progresso dos direitos das mulheres em todo o mundo (inclusive nos EUA), em nome de várias religiões e culturas; a escalada da violência e do terrorismo racista e sexista na vida cotidiana e o aumento da exploração econômica e sexual e do tráfico de mulheres no mundo; um aumento da venda de armas, militarismo, guerras, conflitos internos e terrorismo que afetam ou têm como alvo a população civil, e ameaçam a vida de mulheres e crianças.³⁶

Como conseqüência para os movimentos de mulheres que vinham e vêm promovendo a adoção dos princípios e medidas da Plataforma de Beijing, o 11 de setembro e as guerras que o seguiram, significaram também um recrudescimento multilateral das posições políticas internacionais, em especial dos EUA, país com influência mais do que significativa para a adoção de tratados e elaborações como a plataforma. Porém, quase ironicamente, este acirramento ideológico não impediu a chamada "aliança profana" entre Vaticano, fundamentalistas islâmicos (Sudão, Líbia, **Iraque** e outros países do Golfo) e a administração republicana dos EUA, que se agregaram pontualmente para derrubar propostas ligadas aos direitos humanos das meninas na Cúpula das Nações sobre a Infância em maio de 2002.

Portanto, o que se percebe é que não se trata de simples tensionamento de posições geoestratégicas que dificultaram o diálogo multicultural, e sim

³⁶ BUNCH, Charlotte. *O 11 de setembro, direitos humanos e as mulheres: futuros desafios*. Obtida via Internet. www.cepia.org.br/Textos_online/11setembrodireitoshumanosmulheres.pdf. Acesso em 19/07/2003

mais além, o estabelecimento de condições políticas propícias para enfraquecer os organismos e mecanismos internacionais no tocante a direitos humanos. Como se pode verificar na pressão dos EUA que resultaram em: a não-reeleição da Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Mary Robinson, uma das primeiras figuras públicas a se manifestarem contra a guerra; a destituição do embaixador brasileiro José Mauricio Bustani como diretor-geral da Opaq (Organização para a Proscrição das Armas Químicas), acusando-o de tentar ameaçar os EUA com inspeções, de interferir indevidamente nas negociações entre as Nações Unidas e o Iraque e de ignorar a colaboração norte-americana na redação de um documento relativo aos atentados terroristas de 11 de setembro; e finalmente, o não-reconhecimento do Tribunal Penal Internacional, exaustiva obra de décadas de desenvolvimento do Direito Internacional, que se encontra sob boicote e campanha de desqualificação pelo governo estadunidense.

Este dificultoso novo contexto mundial, no entanto, não deve servir como um horizonte de intransigência ou desesperança para os movimentos feministas, mas sim como um novo paradigma que exige novas transformações e novas modalidades de expressão e defesa dos direitos humanos das mulheres, bem como todos os demais novos e 'velhos' direitos que se encontram ameaçados ou mesmo nunca foram sequer cumpridos ou reconhecidos.

CAPÍTULO 3 – DIREITOS HUMANOS INTERNACIONAIS E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

1. Direitos das Mulheres no Âmbito Nacional

Historicamente, as leis brasileiras foram codificadas de acordo com valores vigentes na sociedade da época, tais como o patriarcalismo e o machismo. Contudo, as leis vêm sendo reescritas e interpretadas à luz dos Princípios da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana, presentes na Constituição Federal de 1988.

Em 1910, fez-se de forma mais incisiva a luta pelo direito da mulher ao voto, com a fundação do Partido Republicano Feminino, no Rio de Janeiro, por Deolinda Daltro. Em 1928, o direito ao sufrágio universal é conquistado no Rio Grande do Norte e depois estendido a nove estados brasileiros, até que, em 1932, é incorporado ao Código Eleitoral e, em 1934, à Constituição Brasileira.

Porém, a luta pela igualdade de direitos entre homens e mulheres já dura mais de oitenta anos.

O antigo Código Civil, publicado em 1917, ainda estabelecia o homem como 'cabeça do casal', o chefe da sociedade conjugal, que administrava os bens da mulher (o Código Comercial anterior também determinava que a mulher casada só poderia comerciar se obtivesse a autorização do marido) e exercia o 'pátrio' poder com a 'colaboração' da mulher. Colocava como uma das possibilidades de anulação do casamento 'o defloramento da mulher, ignorado pelo marido'. Autorizava também que os ascendentes deserdassem a filha que vivesse na casa paterna em virtude de sua 'desonestidade'.

O Código Penal (de 1940) nos crimes contra a liberdade sexual, por exemplo, ao tipificar a posse sexual mediante fraude, o atentado ao pudor, a sedução e o rapto violento, protege a mulher 'honesta' e a 'virgem'.³⁷

Assim, até a pouco, conviviam ao mesmo tempo os dispositivos obsoletos ainda contidos nos Códigos, as inovações trazidas pela Constituição, as leis publicadas depois de 1988 que buscavam disciplinar as novas situações conflituosas surgidas no contexto social, os tratados internacionais de direitos humanos, enfim, diversas normas produzidas em momentos históricos distintos e com peso e hierarquia também distintos dentro do ordenamento.

Ao longo de um processo foi se dando mudanças em nossa legislação. Quando o Código Civil de 1916 foi promulgado, por exemplo, várias mulheres denunciaram as discriminações nele existentes, e desde então, gerações de mulheres tentaram modificá-lo. Várias leis trouxeram inovações, como: Lei 883 de 1947, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos; o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121 de 1962, que alterou sensivelmente a relação matrimonial; a Lei 5.478 de 1968 que dispõe sobre as ações de alimentos; o direito de uso do nome de família para a companheira é autorizado através da Lei 6.015, de 1973 e a Lei do Divórcio (7.515/77) que trouxe grandes modificações para o casamento.

Eis que, após 1988, uma importante conquista das mulheres tornou-se realidade, o novo Código Civil Brasileiro, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2000.

No novo Código as mulheres são vistas como sujeitas de direitos e deveres.

Agora a mulher ao casar não apenas "assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe

³⁷ NOGUEIRA, Christiane Vieira. *Direito e gênero: transexuais e retificação do registro civil*. Revista Diálogo Jurídico. Fortaleza: Faculdade Farias Brito, 2002. **Observações da autora:** De acordo com a doutrina, "mulher honesta" é aquela de "conduta irrepreensível e também aquela que ainda não rompeu com o mínimo de decência exigido pelos bons costumes e "virgem" a "que nunca praticou cópula vaginal, mantendo íntegro o hímem". (Nelson Hungria *apud* SALLES JÚNIOR, Romeu de Almeida. *Curso Completo de Direito Penal*, São Paulo: Saraiva, 1999.)

velar pela direção material e moral desta" (art. 240 do Código de 1916), mas passa a exercer direitos e deveres baseados na comunhão plena de vida e na igualdade entre os cônjuges. A mulher não tem mais que provar sua virgindade por ocasião do casamento para não ser rejeitada e devolvida à sua família. Nenhuma mulher tem mais que provar honestidade para ter direito à herança paterna, quando sabemos que o termo 'honestidade' é representado simbolicamente de forma diferente para homens e mulheres. "Para homens, esta palavra desperta o sentimento de caráter público ilibado e para as mulheres o recato, comportamento íntimo reservado."³⁸

Contudo, mesmo em sendo uma importante conquista, há críticas a se fazer ao Código Civil. Importantes temas foram deixados de fora, como o da regulação civil do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Por passar 25 anos em trâmite no Congresso Nacional, muitas das conquistas relativas às questões de gênero não foram incorporadas. Iáris Carvalho Cortês assim expressa algumas críticas:

No Capítulo dedicado à dissolução da sociedade conjugal e do divórcio foram introduzidas questões já retiradas da nossa legislação desde 1977 com a Lei do Divórcio (6.515/77), como o 'adultério' e o 'abandono voluntário do lar conjugal', ambos motivos explícitos para uma separação judicial litigiosa. A Lei do Divórcio aponta condições genéricas no descumprimento aos deveres do casamento, o que torna o processo muito mais simples. A 'conduta desonrosa' também é uma expressão que pode levar à tese de 'legítima defesa da honra', tese esta, abominada pelas feministas, observando que, na nossa cultura, a honra da mulher difere da honra do homem. No imaginário popular, a honra da mulher ainda está no seu comportamento moral e sexual, na sua conduta no privado e a honra do homem sempre vem refletindo o seu comportamento no público. Ainda na família, especificamente 'casamento de menores de 16 anos' (a capacidade civil plena passa para 18 anos de idade) pode ser autorizado 'para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez'. Este artigo levamos a crer que está sendo imposta a obrigação de casar àquele que seduziu uma menor. Continua o antigo e conhecido 'casamento na polícia'. No Código Civil de 1916 'as mulheres' podem escusar-se da tutela. No novo, o texto foi ampliado para 'mulheres casadas'. Isto é privilégio ou discriminação? É muito tênue a linha que separa esses dois comportamentos. Na mesma linha de dúvidas quanto a ser privilégio ou discriminação, temos o artigo 152 do novo Código que reedita o artigo 99 do Código de 1916. Este artigo se refere à apreciação da coação, no Capítulo que regulamenta as normas em caso de defeitos do negócio

³⁸ CORTÊS, Iáris Carvalho. *O Código Civil tem Artigo Feminino?* In: texto, [s.n.t.].

jurídico. A apreciação levará em conta, além de outras condições, o 'sexo' do paciente.³⁹

Na década de 90, foram aprovadas cerca de 30 leis voltadas direta ou indiretamente para a afirmação e ampliação dos direitos das mulheres, podendo-se destacar a legislação sobre: planejamento familiar; união estável como entidade familiar (direito da/do companheira/companheiro à sucessão e a alimentos); proteção ao mercado de trabalho das mulheres; investigação e registro de paternidade, dando direito à mãe de registrar a criança. Nesta década, a aprovação da cotas por sexo para as eleições proporcionais espelhou a emergência da questão de gênero no movimento feminista.

"Como contribuição substantiva à construção da cidadania e da democracia, os movimentos de mulheres e feministas colocam algumas idéias chaves: [...] as diferenças entre homens e mulheres, registradas no corpo e socialmente construídas a partir desses corpos, masculinos e femininos, não podem ser transformadas em desigualdades sociais, motivando a palavra de ordem 'diferença sim, desigualdade não'.⁴⁰

Assim, a fim de implementar política de mudança após séculos de desigualdade ao acesso às diversas estruturas de poder entre mulheres e homens, as Ações Afirmativas (como a cota por sexo para eleições proporcionais) tornam-se Lei.

E esta mudança vem sendo fruto de um longo processo em que a luta internacional pelos direitos da mulher têm tido impacto na cultura, na política e no ordenamento jurídico brasileiro.

2. Direitos Humanos Internacionais e o Ordenamento Jurídico Brasileiro

Para além da juridicidade das normas das fontes de Direito Internacional, estas adquirem caráter político, na medida que trazem para o país valores e o responsabiliza pela construção de um sistema sócio-político que dê efetividade a esses valores.

³⁹ CORTÊS, Iáris Carvalho. *A mulher e o novo código civil*. In: Revista GT Mulher, Março/2000, p. 26

⁴⁰ RODRIGUES, Almira. *Construindo a perspectiva de gênero na legislação e nas políticas públicas*. In: texto, [s.n.t.].

[...] a proteção nacional de direitos humanos é freqüentemente deficiente; os direitos humanos internacionais são concebidos de forma a demandar dos Estados que remediem estas deficiências. [...] As normas, as políticas e as instituições dos direitos humanos, portanto, não substituem as leis e as instituições nacionais; mas prevêm uma proteção internacional adicional para esses direitos assegurados no plano interno.⁴¹

(grifos nossos)

Em sendo os documentos, declarações, convenções e tratados de direitos humanos importantes armas políticas, é importante também conhecer suas possibilidades jurídicas de uso e efetivação de direitos.

Nos dias atuais, os conceitos de proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres têm sido incorporados às declarações e aos tratados de cunho internacional.

Os principais instrumentos que agregam as normas de direito internacional, são os tratados e as convenções, que constituem acordos internacionais juridicamente obrigatórios e vinculantes.

A convenção é um instrumento internacional destinado, em geral, a estabelecer normas para o comportamento dos Estados (países, nações) sobre determinado assunto. Uma Convenção se origina sempre em uma conferência internacional onde determinado tema é discutido e os países presentes chegam a um consenso sobre o mesmo, elaborando, assim a carta política. Uma Convenção deve nortear, entre outras ações, as políticas públicas e a legislação do país signatário.⁴²

(grifo nosso)

Para que tenham eficácia, as convenções e os tratados têm de se fazer presentes nos âmbitos nacionais de cada Estado através de suas ratificações, e a comunidade internacional e cada país internamente deve buscar meios de concretizar estes direitos enunciados.

⁴¹ HENKIN, Louis. *The age of rights*. New York: Columbia University Press, 1990, p. 17. In:

PIOVESAN, Flávia. Op. Cit., p.36

⁴² Texto extraído do site do Cfêmea, www.cfemea.org.br

Todo país signatário de uma Convenção tem a obrigação de enviar, periodicamente, relatórios detalhados para a ONU, apontando as mudanças ocorridas, nas áreas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras, além de indicar fatores e dificuldades que influíram no grau de cumprimento das obrigações estabelecidas pela Convenção.

As Plataformas também se constituem em instrumento para a efetivação dos direitos humanos internacionais; são aprovadas em Convenções e Conferências Internacionais, constituem sínteses e acordos fundamentais no processo de internacionalização dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero; enquanto as declarações e plataformas emanadas dessas convenções e conferências constituem orientação de ação, as Convenções e os Tratados Internacionais tem *status* de norma jurídica para os Estados partes que a eles aderirem.

As normas de direitos humanos internacionais não devem substituir as de direito interno. Todos os recursos jurídicos do país devem ser utilizados a fim de que os direitos humanos e liberdades fundamentais se efetivem, em esgotando a fonte do direito interno, utiliza-se o direito internacional na figura de seus tratados e convenções.

“O Direito Internacional dos Direitos Humanos é uma garantia adicional de proteção, só podendo ser invocado quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos.”⁴³

Contudo, não basta apenas que os direitos fundamentais (considerados aqui como os direitos humanos positivados em instrumentos jurídicos de proteção) sejam convencionados ou pactuados por meio das constituições de cada país, convenções e tratados. Há diversas dificuldades de implementação dessas garantias e desses direitos enunciados em uma comunidade como a internacional, na qual não há, sequer, um órgão internacional de julgamento plenamente ativo.

⁴³ Flávia Piovesan, *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, Editora Max Limonad, 3ª Edição Atualizada, 1997, p.35

Exemplo de forma de efetivação dos direitos internacionais é o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que é um instrumento internacional de denúncia de violação dos direitos da mulher. Este instrumento jurídico garante às mulheres o acesso à justiça internacional quando o sistema nacional se mostrar falho ou omissivo na proteção dos direitos humanos, consagrados na Convenção. Assim, quando a justiça brasileira não cumprir sua missão de julgar um caso de violação contra os direitos da mulher brasileira, ela, diretamente ou através de um grupo, tem o direito de recorrer à Comissão da CEDAW (na ONU), que tem poderes para investigar e, se necessário, punir o Brasil, pela inobservância da justiça.

O parágrafo 2º do artigo 5º da nossa Carta Magna de 1988 estabelece que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Por este preceito constitucional entende-se que os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil não necessitam de lei que os regulamentem a fim de que sejam aplicáveis

O Brasil participou de algumas Conferências Internacionais onde se discutiu os direitos da mulher. Entre as mais significativas podemos citar: a Conferência Mundial sobre a Mulher, na cidade do México, em 1975; a Conferência Mundial de Copenhague, em 1980; a Conferência Mundial de Nairobi, em 1985; a Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO 92, no Rio de Janeiro, em 1992; a Conferência dos Direitos Humanos, em Viena, em 1993; a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, ocorrida no Cairo, em 1994; e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, em 1995. Já assinou várias Convenções e Tratados, que envolvem mais diretamente a mulher, dos quais podemos citar: Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Civis à Mulher, assinada em 02.05.48 e ratificada em 19.03.52; Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, assinada em 02.05.48 e ratificada em 21.03.50; Convenção sobre os

Direitos Políticos da Mulher, assinada em 21.05.52 e ratificada em 13.08.63; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinada em 31.03.81 e ratificada em 01.02.84.⁴⁴

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher reconheceu os direitos das mulheres tratados em conferências anteriores e possui em seus documentos, a Declaração e a Plataforma de Beijing, a síntese dos conceitos construídos sobre equidade entre os sexos e direito da mulher de participação nas várias instâncias de decisão e de poder. Nos dias atuais, tem se destacado como uma dos principais instrumentos de pressão política e jurídica para a efetivação dos direitos humanos da mulher.

3. A Plataforma de Beijing e o Brasil

A Plataforma e a Declaração de Beijing, em sendo orientação política de ação para os países signatários, não possuem caráter jurídico e vinculante.

A influência destas, porém, é marcante em nosso país, constituindo-se ferramentas importantes para a conquista da afirmação e promoção dos direitos das mulheres.

A Plataforma de Ação faz-se sentir, essencialmente, no âmbito de atuação política e social brasileira, tendo algumas de suas medidas se efetivado em forma de lei no Brasil, como na lei de cotas por sexo para as eleições representativas. Observa-se que a Plataforma de Ação de Beijing tem sido utilizada como instrumento político de pressão aos governos e como fonte de educação e tomada de consciência sobre os direitos humanos das mulheres na sociedade brasileira.

Um dos principais exemplos disto é a Articulação de Mulheres Brasileiras – AMB, sendo esta uma instância política de caráter nacional, que visa propor e monitorar políticas públicas à luz da Plataforma de Ação. A AMB congrega

⁴⁴ Colegiado do CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria (coordenação). *Guia dos direitos da mulher*. Brasília: CFEMEA, 1994. p. 5.

organizações autônomas dos movimentos brasileiros de mulheres, reunidas em fóruns (ou articulações) estaduais. Seu objetivo primeiro foi o de coordenar e ampliar a participação dos movimentos de mulheres brasileiras no processo para a Conferência de Beijing '95, participando dos eventos preparatórios para Beijing '95, tanto de caráter regional como nacional. No Brasil foram cerca de 1 (uma) centena de atividades preparatórias, culminando com a reunião de 700 mulheres de todo o país, na "Conferência Nacional das Mulheres Brasileiras Rumo a Beijing" (Rio/ 15-18 de junho de 1995), onde foi aprovada a "Declaração das Mulheres Brasileiras para a IV Conferência mundial sobre a Mulher", documento levado à IV Conferência como contraponto ao documento oficial levado pela delegação brasileira.

Em 1996 uma plenária realizada em Brasília decidiu dar continuidade a AMB. Ainda que o contexto sócio, político e econômico não fosse o mais propício para implementação da Plataforma, decidiu-se monitorar Beijing e ampliar e consolidar o movimento de mulheres no Brasil. Desse modo, a AMB, ainda que não tenha se mantido sempre atuante desde então, tem tido importante papel no período pós-Beijing e contribuiu de maneira decisiva para o processo Beijing+5.

A fim de manter a missão de acompanhar as políticas públicas e o desempenho dos governos (nacional, estaduais e municipais) tendo como referência a Plataforma de Ação, a AMB participou das seguintes campanhas nacionais:

- "Mulheres sem Medo do Poder" - coordenada pela Bancada Feminina no Congresso Nacional, esta campanha foi lançada em março de 1996, período prévio às eleições municipais. Seu objetivo foi capacitar as candidatas mulheres para uma gestão afinada com a Plataforma de Beijing, numa perspectiva de potencializar a política de cotas que garantia 20% de candidaturas femininas. Cerca de 800 candidatas foram treinadas em 22 capitais brasileiras, tendo a AMB, em cada um desses estados, apoiado na divulgação e organização desses seminários de capacitação;

- Campanha Nacional contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - coordenada pelo Ministério da Justiça, esta Campanha encontrou em diferentes estados brasileiros o apoio formal da AMB;
- Campanha pelo atendimento, pela rede pública de saúde, dos casos de abortamento permitidos pelo Código Penal Brasileiro - a AMB participou ativamente desta campanha, que visou especificamente a aprovação do Projeto de Lei que regulamenta este atendimento;
- Através dos fóruns estaduais a AMB, no período 1995/1999, engrossou o lobby junto ao Congresso Nacional coordenado pelo CFEMEA, visando impedir retrocessos e alcançar avanços legislativos em diferentes campos, principalmente saúde e direitos reprodutivos, revisão do Código Penal e violência doméstica e sexual.

A Comissão Executiva Nacional da AMB realizou a produção (com a colaboração dos fóruns estaduais) de um balanço das políticas públicas brasileiras no período pós-Beijing, com foco nos seguintes temas: desenvolvimento e meio ambiente; educação; violência e direitos humanos; globalização e pobreza; mulher e saúde; acesso ao poder; mecanismos institucionais; emprego e renda; poder e participação política; comunicação. Este é um "documento sombra" diante daquele que foi produzido, em nível governamental, pelo Comitê Nacional para Beijing +5.

A idéia de estabelecer, no âmbito da sociedade civil, mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação do cumprimento da agenda do Ciclo Social surgiu em 1995 entre ONGs que participavam da Conferência da ONU sobre o Desenvolvimento Social, em Copenhague. Foi criado então o *Social Watch*. Seu objetivo é garantir que o mesmo esforço de participação e *lobbying*, que aconteceu durante a preparação e negociação das conferências (entre estas a Conferência de Beijing) continue na implementação dos acordos nacional e internacionalmente. A rede internacional de ONG's *Social Watch* inspirou a criação da rede brasileira Observatório da Cidadania, apoiada e animada pelo Ibase-Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas. Em 1997, o relatório internacional foi publicado pela primeira vez em

português, consolidando assim um grupo de referência nacional com participação do Ibase, Fase, SOS-Corpo e outras importantes organizações não-governamentais. Este grupo assumiu a coordenação da iniciativa nacional. Edições anuais vêm sendo editadas desde 1998 e trazem publicações de artigos nacionais e internacionais estratégicos para alimentar o debate nacional acerca das Conferências do Ciclo Social da ONU, se incluindo entre estas, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing.

O CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria - é uma organização da sociedade civil, não-governamental e feminista. Desde 1992, o Centro Feminista desenvolve o Programa Direitos da Mulher na Lei e na Vida, este assumiu a feição de implementação das Plataformas de Beijing'95 e Cairo'94 no Brasil. Para realizar este trabalho, o CFEMEA conta com o apoio de organizações da cooperação internacional. Realizou, em 1999, a "Pesquisa de Opinião com Parlamentares Federais sobre Direitos das Mulheres, previstos na Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim/Beijing - 1995". Nesta pesquisa procurou saber como as parlamentares federais se posicionam em relação à cidadania das mulheres e à equidade/igualdade de gênero, tendo como marcos os direitos previstos na Plataforma de Beijing, onde se constatou que, apesar de alguns avanços, a legalização das ações previstas na Plataforma ainda se faz sentir de modo incipiente no Brasil.

Interessante exemplo de mobilização social, que visou estimular a concretização das ações da Plataforma de Beijing, foi a reunião do Tribunal Permanente dos Povos, em 1998, no Rio Grande do Sul. O Tribunal Permanente dos Povos é uma entidade internacional, com atuação reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU). O principal objetivo da sessão internacional do Tribunal Permanente dos Povos no Brasil foi sensibilizar os governantes e a sociedade sobre a distância que existe entre os fatos do dia-a-dia e as normas estabelecidas nas declarações de direitos humanos internacionais e no ordenamento do país (Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo). A sessão se passou como se fosse um julgamento formal, contando com a presença de representantes da sociedade civil

organizada no júri (13 representantes de organizações não-governamentais e de comunidades), de advogados (as) de defesa e de acusação, e de testemunhas. Ao final o governo do Rio Grande do Sul e o Governo Federal foram condenados pela insuficiência de ações para combater a mortalidade materno-infantil, e a sociedade também foi condenada pela omissão diante do quadro de abandono em que se encontram as mulheres gestantes e as crianças no Rio Grande do Sul. Por este fato percebe-se que:

Por mais que se possa questionar o peso político das conferências internacionais das Nações Unidas, alegando que os compromissos ali assumidos não são necessariamente cumpridos pelos países signatários, há um aspecto cuja relevância é incontestável. Estes documentos, uma vez bem utilizados pela sociedade civil organizada, transformam-se em armas nas negociações com os governos.⁴⁵

O Brasil assinou integralmente os documentos de Beijing e teve particular e importante atuação em 3 pontos, contribuindo para que se chegasse ao consenso mundial:

- a explicitação da discriminação das mulheres por raça e etnia e a necessidade de investir em elaboração de dados estatísticos para darem suporte a ações eficazes de combate ao racismo e ao genocídio.
- reconhecimento do valor econômico do trabalho não-remunerado das mulheres;
- explicitação, no texto, que os direitos das mulheres são direitos humanos.

Porém, a realidade faz-se de forma diversa da pactuada nas belas normas de Direito Internacional.

No Governo Federal, as ações voltadas para a implementação do Plano de Ação de Beijing '95 estão a cargo do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que compõem as estruturas colegiadas da Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Trata-se de um órgão vinculado ao Ministério da Justiça que foi criado em 1986, tendo sofrido algumas re-estruturações desde então. Efetivamente o CNDM

⁴⁵ OLIVEIRA, Guacira César de; FREITAS, Angela. *Monitorando também se aprende*. In: texto, [s.n.t.].

lançou, em 1997, uma Plataforma de Ação para implementar os compromissos assumidos pelo Brasil na quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, chamada de “Estratégias da Igualdade”. Este documento se constitui em um conjunto de medidas e políticas públicas a ser implementada pelo governo e sociedade civil.

A fragilidade institucional do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, somada à precariedade da Plataforma de Ação para implementar os compromissos assumidos pelo Brasil na quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (as Estratégias de Igualdade), inviabilizaram a efetiva e eficaz adoção das recomendações de Beijing'95.

O documento para implementar a Plataforma no Brasil deixa o papel do governo de forma muito solta, pouco delimitada, não especificada no que diz respeito a quais os papéis e funções que deveriam ser cumpridas pelo governo brasileiro e pela sociedade civil organizada brasileira.

Os recursos (humanos, econômicos, estruturais...) são insuficientes para por fim as violações de direitos sofridas no cotidiano por milhares de mulheres. O orçamento destinado às políticas públicas no âmbito social tem sofrido uma diminuição devido às exigências dos organismos financeiros internacionais, que insistem em optar por um tipo de globalização localizada e excludente.

As ações implementadas tendo como base o documento Estratégias de Igualdade, durante esses anos desde Beijing, foram pontuais e insuficientes, não servindo como agente efetivo e pleno de mudança estrutural.

Porém, a Plataforma, mesmo não sendo em si norma jurídica, através de suas recomendações tem se feito cada vez mais presente na legislação brasileira.

Assim, em meio a esta realidade, a AMB junto ao Cfêmea e outras organizações fez um documento sombra de leitura da realidade do Brasil após Beijing a fim de que fosse levado a Conferência Beijing+5, contrapondo este documento ao produzido pelo governo brasileiro em caráter oficial.

Hoje, a realidade apresenta abismal diferença em comparação às leis brasileiras. Estas possibilitariam a construção de uma igualdade, caso fossem efetivadas.

CAPÍTULO 4 – GÊNERO E DIREITO – DIFERENÇAS ENTRE A LEI E A VIDA NO BRASIL

A fim de serem concretizados e efetivados os direitos elencados nas convenções e nos tratados ratificados pelo Brasil, dois pontos não de ser antes observados: o da aplicabilidade destas enquanto normas jurídicas e o problema da efetividade desses direitos. Sabe-se que, por diversos fatores - sociais, políticos, jurídicos - por muitas vezes o direito perece, como letra morta, por não ser a norma aplicada à dinâmica social e efetivada.

As possibilidades de aplicabilidade já foram tratadas no capítulo anterior.

Reconhecendo a importância do assunto que trata sobre a efetivação das Convenções e dos Tratados, seguiu-se uma orientação metodológica de focar este capítulo na Declaração e Plataforma de Ação oriundas da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Esta escolha se faz pela importância da Plataforma, que reconhece os direitos humanos das mulheres, afirma a importância da participação das mulheres em instâncias de poder e de decisão para o processo de construção de igualdade material entre os sexos, e traça medidas de implementação destes conceitos; tendo sido um eficaz instrumento de luta pela efetivação dos direitos das mulheres em vários países, inclusive no Brasil.

As Plataformas e Declarações oriundas de Conferências, por não possuírem caráter jurídico vinculante, constituem-se, primordialmente, em instrumento político de luta pelos direitos, influenciando políticas públicas que se incorporam a programas de governo e leis promulgadas com base nas medidas emanadas dessas plataformas e convenções. Então, há de se analisar as leis emanadas das medidas das

plataformas e declarações, em paradigmas comuns à efetivação do ordenamento nacional. Quanto às políticas públicas é necessária análise à parte.

1. Diferença entre a Lei e a Vida

Os Direitos Humanos Internacionais se constituem em pautas ético-políticas suprapositivas na comunidade internacional, possuindo formas ainda incipientes de efetivação na comunidade internacional. Importante para que possa se dar uma maior efetividade e legitimidade aos direitos humanos internacionais em nosso país é que eles se 'fundamentalizem'. Os Direitos fundamentais são:

[...] aqueles elementares para a dignidade humana. Na seara normativa, mais restrita, são os direitos individuais e coletivos considerados pelo ordenamento jurídico, através de sua Constituição, como 'fundamentais'. Configuram um dos alicerces do Estado Democrático de Direito. Distinguem-se dos 'Direitos Humanos' pela positivação, pelo acolhimento constitucional."⁴⁶

Desse modo, "a Doutrina dos Direitos Humanos", estimula a visão do Direito "como instituição destinada à transformação das desigualdades e construção da justiça social" e alcançaram, através "do Estado Democrático de Direito, o caráter do princípio da legalidade"⁴⁷, fazendo-se presente (no que tange aos valores consagrados pelos direitos humanos) na Constituição, por meio dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 consagrou, em seu artigo 1º, inciso II, a dignidade da pessoa humana como direito fundamental e fundamento do Estado Democrático de Direito. Aufere-se então que, os direitos que resguardam essa dignidade, tal como a não-discriminação em virtude do sexo, são também considerados como fundamentais e fundantes da nossa Ordem Constitucional de 1988. Por sua vez, o artigo 5º preceitua que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. Vê-se aí o princípio da igualdade.

⁴⁶ NOGUEIRA, Christiane Vieira. *O paradigma dos direitos fundamentais*. In: texto, [s.n.t.].

⁴⁷ FEIX, Virgínia, Op. Cit., p. 23.

Os movimentos de mulheres e feministas participaram ativamente da Constituinte, sensibilizando e discutindo suas reivindicações, as quais foram contempladas quase integralmente. A Carta Magna assegurou a igualdade em direitos e obrigações para mulheres e homens e a igualdade na sociedade conjugal, bem como a criação de novos direitos (planejamento familiar, proteção contra a violência no âmbito das relações familiares; ampliação da noção de família; não discriminação dos filhos havidos fora do casamento; licença paternidade; creches e pré-escolas; proteção ao mercado de trabalho da mulher, dentre outros).

Apesar da dificuldade de formulação de legislação favorável às mulheres, o Brasil, hoje, tem uma legislação que está mais próxima da que se quer a fim de garantir a igualdade. Falta colocá-las em prática ou regulamentá-las. Empenhar-se em diminuir a distância entre a lei e a vida, principalmente no que se refere à igualdade entre todas as pessoas.

Destaca-se que, afora as normas mais diretamente vinculadas à condição da mulher, há a compreensão de que só se alcançará a igualdade material quando todas as pessoas tiverem acesso à justiça, e esta só será alcançada “pela superação das desigualdades e de todas as formas de discriminação, num projeto prioritariamente dirigido ao enfrentamento da pobreza e do atual modelo econômico de acirramento da exclusão.”⁴⁸

[...]quando falamos em acesso à justiça, seja como acesso ao poder judiciário ou a viabilidade de realização de uma vida digna, estamos necessariamente nos indagando sobre a possibilidade de concretização dos direitos. [...]um patamar mínimo de igualdade é essencial para o respeito mútuo entre os indivíduos e entre esses e o Estado. [...]os em pior situação econômica passam a ser vistos como não sujeitos de direitos, ou pior, como ameaça àqueles que detêm a maioria dos recursos, inclusive pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei.⁴⁹

⁴⁸ FEIX, Virgínia, Op. Cit., p.. 23.

⁴⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. Op. Cit.,p. 29.

Esta situação agrava-se em relação às mulheres, pois “somado a [...] pobreza está o tratamento desigual dispensado às mulheres em nossa sociedade que reflete em um desigual acesso de homens e mulheres à justiça.”⁵⁰

No caso das mulheres, a efetividade dos direitos torna-se mais difícil devido às inúmeras formas de opressão e controle sociais. Sabe-se que, não obstante a lutas e conquistas de muitos de seus direitos e da relativa emancipação (pensa-se a emancipação como um processo em que se pensa a si e ao mundo reflexivamente e na qual se tem a liberdade de ser com o mundo e não apesar dele ou por apenas por ele), as mulheres ainda sofrem uma intensa repressão social; violências físicas, estruturais e sociais; uma forte dependência de cunho social e psicológico em relação aos homens, dificultando a emancipação feminina; além de inúmeras outras violações. Nesse contexto, mesmo que tenham conhecimento dos direitos contidos em normas jurídicas, as mulheres muitas vezes não buscam concretizá-los por não se sentirem sujeitos de direito. Não se percebem como pessoas que tem ‘direito a ter direitos’. A ignorância sobre a existência de Direitos ou a não consciência de si enquanto sujeita de direitos, impede, segundo Virgínia Feix:

[...] a apropriação do sentimento de pertinência social [...], trazendo, como consequência, a incapacidade individual e coletiva de participar da vida social e política e a impossibilidade de intervir para a defesa de direitos e transformação social.⁵¹

Porém, mesmo em se exigindo o cumprimento de direitos por via judicial, em âmbito individual ou coletivo, as dificuldades relativas à estrutura e funcionamento do Judiciário, além dos mitos da ‘neutralidade da norma e do julgador’ e da ‘igualdade de todos (as) perante a lei’, contribuem para a não-efetividade da norma.

Maria Berenice Dias, ao dissertar sobre “a tendência [dos julgados] perigosamente protecionista e que dispõem de uma dupla moral”, fala sobre os

⁵⁰ KREMPEL, Leticia Massula. *O acesso das mulheres à justiça*. Cadernos Themis - Gênero e Direito –Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001, p. 84.

⁵¹ FEIX, Virgínia. Op. Cit., p.. 29.

processos de Direito de Família, que são os “em que mais se detecta que a profunda evolução social e legislativa ocorrida nos últimos tempos não bastou para alterar o discurso dos juízes”, exemplifica aqueles processos em que se discute a guarda dos filhos, por razão de separação judicial levada a termo pela ‘traição da mulher’, nestes “a guarda dos filhos é outorgada ao cônjuge ‘inocente’”, dessa forma “olvida-se o interesse do menos de gozar das melhores condições possíveis, sem qualquer correlação com o exercício da sexualidade da mãe”.⁵²

Sílvia Pimentel ressalta que:

Na argumentação judicial, é geralmente definida [a mulher] mediante adjetivos como: inocência da mulher, honestidade, conduta desgarrada, vida dissoluta, expressões todas elas ligadas exclusivamente ao seu comportamento sexual, adjetivação, no entanto, não usada como referencial na análise do comportamento feminino.”⁵³

O desembargador gaúcho Rui Portanova, em sua obra “Motivações Ideológicas da Sentença”, ao tratar das motivações pessoais e ideológicas do juiz, coloca entre as primeiras as interferências psicológicas, sociais e culturais, a personalidade, a preparação jurídica e intelectualização, os valores, remorsos, estresse, sentimento de justiça, etc. E sobre a segunda afirma:

Enfim, todo homem, e assim também o juiz, é levado a dar significado e alcance universal e até transcendente àquela ordem de valores imprimida em sua consciência individual. Depois, vê tais valores nas regras jurídicas. Contudo, estas não são postas só por si. É a motivação ideológica da sentença. Pelo menos três ideologias resistem ao tempo e influenciam mais ou menos o juiz: o capitalismo, o machismo e o racismo
54

(grifo nosso)

Porém, observa-se que a juíza, tanto quanto o juiz, se não atentar para a necessidade de aplicação da lei de forma não sexista, corre o risco de reafirmar a

⁵² DIAS, Maria Berenice. *A feminilização da magistratura*. Cadernos Themis - Gênero e Direito –Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001, p. 79.

⁵³ PIMENTEL, Di Giorgi; PIOVESAN, Flávia. *A figura/personagem mulher em processos de família*. Porto Alegre: Fabris, 1993, p.141, citada em Maria Berenice Dias *A feminilização da magistratura*. Cadernos Themis - Gênero e Direito – Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001, p. 81.

⁵⁴ PORTANOVA, Rui. *Motivações ideológicas da sentença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

desigualdade entre os sexos. “Uma maior compreensão da feminilidade”, segundo Maria Berenice Dias, “é que permitirá identificar grande parte dos conflitos e atender às reivindicações femininas”⁵⁵, tarefa essa que deve ser assumida por operadores jurídicos de ambos os sexos.

Denise Bruno, de maneira interessante discorre que:

por se sentirem incapazes de confrontar o padrão patriarcal, por não terem consciência do mesmo, ou por não estarem dispostas a arcarem com as conseqüências de romper com as expectativas patriarcais sobre as mulheres, as juízas, apesar de terem necessidade de mudanças, não rompem com os códigos e padrões legais vigentes.⁵⁶

Deve-se enfrentar a “lógica da extensão dos direitos dos homens às mulheres.”⁵⁷ Há necessidade de uma releitura/leitura constitucional dos direitos das mulheres para que a legislação infra-constitucional, a doutrina e a jurisprudência, adotem o princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres sob a perspectiva da igualdade material, da equidade. A Desembargadora do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, afirma que:

O igualitarismo formal [...] não basta, por si só, para se alcançar a absoluta equivalência social e jurídica de homens e mulheres. [...] o simples estabelecimento do princípio da igualdade não logrou eliminar as diferenças existentes. A igualdade formal – igualdade de todos perante a lei – não conflita com o princípio da igualdade material, que é o direito à equiparação por meio da redução das diferenças sociais.⁵⁸

Cabe aos operadores, então, fazer opções, combinar regras, interpretar, escolher valores a serem protegidos. A solução será dada a partir da interpretação sistemática e teleológica do ordenamento, quando então restam bastante evidenciadas as opções valorativas feitas pelo julgador, suas motivações pessoais e ideológicas, já que a aplicação do Direito não é uma atividade “neutra”, como se sabe.⁵⁹

⁵⁵ DIAS, Maria Berenice. Op. Cit. p. 82.

⁵⁶ Em palestra proferida no I Encontro de Magistradas do Paraná, que ocorreu em Foz do Iguaçu em novembro de 1996, citada em Maria Berenice Dias. Op. Cit. p. 83.

⁵⁷ FEIX, Virgínia. Op. Cit., p. 30.

⁵⁸ DIAS, Maria Berenice. Op. Cit. p. 76.

⁵⁹ NOGUEIRA, Christiane Vieira. Op. Cit.

A fim de se interpretar os direitos das mulheres no âmbito nacional à luz da Constituição devem ser observados os seguintes Princípios, dentre outros:

1. princípio da força normativa da Constituição: trata da necessidade da atualização histórica das normas constitucionais, garantindo sua eficácia e permanência;
2. princípio da unidade da Constituição: as normas constitucionais devem compor um sistema integrado, tendo como fundamentação última sua "fórmula política" - no caso da Constituição Brasileira, o Estado Democrático de Direito;
3. princípio da interpretação conforme a Constituição: as leis devem ser interpretadas dando-se prioridade ao sentido mais conforme com a Constituição.
4. princípio do efeito integrador: deve ser dada a preferência à interpretação que mais favoreça a integração social;
5. princípio da proporcionalidade: deve-se realizar um 'sopesamento' dos valores contidos nos princípios em colisão, de forma que todos os princípios sejam respeitados e que não haja a anulação de uns.⁶⁰

2. Políticas Públicas, Gênero e Direitos

O desrespeito aos direitos das mulheres, por meio de violências, desigualdades e opressões, demandam políticas "públicas de caráter estrutural, com vistas à mudança de valores e de mentalidades e à transformação da sociedade e das relações sociais."⁶¹

O Brasil, conforme explicitado na Constituição de 1988, é uma Social-Democracia, e como tal, deveria ser um Estado de bem estar social, arcando com a responsabilidade de aplicar seus recursos orçamentários e todo o aparato estatal (no

⁶⁰ Trecho citado em NOGUEIRA, Christiane Vieira. Op. Cit. A ordem original foi alterada a fim de se contemplasse melhor o assunto ora tratado. Utilizando-se da formulação de Konrad Hesse, com as devidas contribuições de Gomes Canotilho. Para um aprofundamento do tema, inclusive uma explicação mais profunda dos princípios que compõem a "interpretação conforme à Constituição", cf. CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional*, p. 226-230 e GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Processo Constitucional e Direitos Fundamentais*, p.55-60.

⁶¹ RODRIGUES, Almira. Op. Cit

que diz respeito aos três âmbitos de Poder do Estado - Executivo, Legislativo e Judiciário), na formulação e aplicação de políticas públicas que possam servir de instrumento a uma mudança social. Como Estado Democrático de Direito deve estar aberto as proposições vindas da sociedade civil. Almira Rodrigues⁶² nos informa que “os movimentos de mulheres [...] destacam-se enquanto uma modalidade de movimento social com forte caráter propositivo e uma significativa interlocução com os poderes do Estado.” Dessa forma “esses movimentos têm participado no processo de elaboração da legislação e de formulação de políticas públicas.” Essa participação dá-se por, entre outras vias, pelos Partidos Políticos, Organizações não-Governamentais, Fóruns de Discussão compostos por entidades governamentais e sociedade civil, Conselhos de Direito. Esses conselhos, também de composição paritária (entre entidades governamentais e organizações da sociedade civil), têm vital importância para a democratização da gerência dos recursos orçamentários e da participação da sociedade civil na política social aplicada pelo governo, são assim definidos:

Espaços institucionalizados, de conflito, de negociação e de entendimento, entre o governo e a sociedade civil, com vistas à formulação das políticas públicas. Também fundamental é o acompanhamento e a fiscalização da implementação de políticas públicas e os Conselhos têm importante papel nesse sentido [...].⁶³

Em 1985, reconhecendo a especificidade e a necessidade de políticas públicas para os direitos das mulheres foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, no Ministério da Justiça, sendo atribuído ao conselho “a responsabilidade de formular políticas públicas para as mulheres/políticas públicas de gênero, mediante articulação com as diversas esferas governamentais e a interlocução com as organizações de mulheres.”⁶⁴ Este Conselho teve sua fase mais ativa de 1985 a 1989, “quando foi esvaziado em suas funções políticas, perdendo as condições de funcionamento e a legitimidade junto aos movimentos de mulheres.” Eis que:

⁶² RODRIGUES, Almira. Op. Cit

⁶³ RODRIGUES, Almira. Op. Cit

⁶⁴ Idem.

A partir de 1994, Conselho e movimentos de mulheres retomam o diálogo, sendo que desde então o Conselho não recuperou o prestígio e os recursos necessários para a realização de suas funções. O órgão publicou, em 1997, as 'Estratégias da Igualdade' – Plataforma de Ação para implementar os compromissos assumidos pelo Brasil na IV Conferência Mundial da Mulher, os quais não vêm sendo cumpridos a contento, conforme diversas análises, entre elas a do Balanço Nacional realizado pela Articulação de Mulheres Brasileiras.⁶⁵

A Plataforma de Beijing, conforme já mencionado, norteou a feitura de diversas políticas e enseja a incorporação de outras aos programas de governos (nacional, estaduais e municipais) no Brasil. A legislação constitucional e infra-constitucional (algumas de acordo com a Plataforma de Ação de Beijing) servem como orientação para a formulação de políticas públicas.

Existem ainda programas e ações em âmbito nacional, a exemplo do Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual, os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a Norma Técnica de "Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes", do Ministério da Saúde, que resultam seus trabalhos em formulações e aplicações de políticas públicas.

As políticas públicas abrem um grande campo de discussão em torno das finanças do Estado e do orçamento público. Para que se implemente as políticas é necessário que haja recursos para tal, assim é que há tensão no momento de alocar estes recursos, havendo a discussão sobre quais seriam as áreas prioritárias. Nos âmbitos nacional, estaduais e municipais o orçamento voltado para as políticas voltadas as questões sociais, entre elas as ligadas aos direitos das mulheres tem sido menos privilegiada por razões como: dívida externa e interna, política do 'Estado mínimo', crise financeira (que atinge as mulheres em contexto global), opção política, dentre outras. Contudo a organização e mobilização em torno dos direitos das mulheres têm ampliado, e o vínculo desse direito às questões estruturais (como pobreza), vem demandando uma pressão de realocamento de recursos para as áreas sociais. Como o orçamento tem

⁶⁵ Idem.

apenas caráter autorizativo há a necessidade de luta pela liberação dos recursos e implementação das políticas durante todo o ano.

Tem sido amplamente discutido pelos movimentos feministas e teóricas (os) a regulamentação de direitos individuais e coletivos; e a regulamentação das responsabilidades do Estado na prestação de serviços públicos e atendimento de interesses e necessidades da população, em particular das mulheres.

Entende-se que os direitos das mulheres, passeiam entre os direitos individuais e coletivos; as leis que regulamentam a licença-maternidade tem caráter individual enquanto o direito das mulheres à participação nas esferas de poder e decisão regulamentados pela lei de cotas, por exemplo, está entre os direitos coletivos. Ainda que a suposta existência de políticas públicas tendo como mote a educação escolar calcada em uma igualdade entre os sexos e a obrigatoriedade de inserir no currículo escolar o ensino de direitos humanos sob o enfoque de gênero, pudesse contribuir com transformação das as relações de gênero instauradas com base na dominação, influenciando na efetividade dos direitos individuais e coletivos das mulheres, são os direitos que têm caráter coletivo os que precisam de forma mais veemente de políticas públicas que os efetivem.

A “perspectiva liberal, que visa a esvaziar as funções do Estado”, vem reduzindo suas responsabilidades e gastos no que se refere ao bem estar social.”⁶⁶

Em caso de não-adoção pelo Estado dessas políticas, pode-se recorrer ao Judiciário a fim de que sejam incorporadas aos programas de governo e posteriormente executadas. Christiane Vieira⁶⁷ coloca que “a doutrina reconhece que, sendo possível a identificação da obrigação estatal [...], nada impede uma demanda nesse sentido”. E complementa dizendo que “as ações coletivas são os instrumentos mais adequados para esse desiderato, já que têm como objeto ‘interesses metaindividuais’, dentre os quais podem ser enquadradas [...] as políticas públicas”.

⁶⁶ RODRIGUES, Almira. Op. Cit

⁶⁷ NOGUEIRA, Christiane Vieira. Op. Cit.

Conclui com a idéia de que os direitos transindividuais geram a obrigação do Estado de dá-los cumprimento, “na medida máxima das possibilidades técnicas e financeiras do Estado”.

Como exemplo de política pública que contribui efetivamente para a conquista da igualdade entre os sexos, podemos citar, nas palavras de Maria da Graça Ribeiro das Neves:

Políticas públicas neste campo – o da posição no domicílio – tangenciam a questão dos afazeres domésticos e do trabalho reprodutivo, muito enraizada em aspectos culturais. A contribuição da intervenção do Estado está referida primordialmente à prestação de serviços nos setores saúde, assistência social, educação entre outros e que atinjam, por exemplo, crianças e idosos. Estas ações têm a característica de liberar as mulheres para o mercado de trabalho e para o desempenho de outras atribuições que lhes favoreçam assumir maiores responsabilidades na esfera pública.⁶⁸

Políticas como estas encontram morada nas recomendações de Beijing.

As políticas públicas voltadas para implementação da igualdade material entre os sexos devem contemplar a combinação de:

Políticas redistributivas estruturais tais como: qualificação dos sistemas de educação, saúde e justiça (como a reforma do Judiciário), geração de emprego, reforma agrária e acesso ao crédito (que tem impacto a médio e longo prazo) mas, também, de políticas redistributivas compensatórias como programa de renda mínima e programas de ações afirmativas que corrijam temporariamente desigualdades históricas (com impacto em curto prazo).⁶⁹

3. Novas perspectivas do Direito na conquista pela igualdade: Experiência das Promotoras Legais Populares, Advocacy e Assessoria Jurídica Popular

Agnnes Heller declara que:

Não acredito que todas as injustiças precisem ser levadas ao judiciário. [...] Trata-se de uma expectativa de que as coisas se resolvam para a

⁶⁸ NEVES, Maria da Graça Ribeiro das. *Condição feminina nos países do mercosul*. Trabalho e Educação numa perspectiva comparativa. In: texto, [s.n.t.].

⁶⁹ FEIX, Virginia. Op. Cit., p. 25

satisfação das partes sem precisar adentrar nestes procedimentos (judiciais), e sem precisar acreditar que qualquer tipo de sofrimento pode ser recompensado pelo dinheiro. Outros canais de compensação possíveis são a retratação privada, a ajuda, a mudança de atitude. [...]. [Existem outros] tipos de justiça de danos do passado que precisa ser corrigidos hoje, compensados, recompensados [...]. Não se trata de dinheiro, mas de outras coisas, por exemplo: ações afirmativas e instituições de práticas do Estado.⁷⁰

A questão de gênero e da condição da mulher é calcada em relações sociais seculares. Ainda que isto esteja em vias de mudanças e transformações, existe a necessidade de uma efetivação dos direitos das mulheres que transcenda a prestação jurisdicional, indo além dos tribunais e das normas jurídicas.

Importante para alcançar a efetividade é o conhecimento do Direito por parte da(s) pessoa(s) vítima de ação e/ou omissão fira esse Direito. Quando esses direitos têm como conteúdo um valor culturalmente não aceito, há necessidade de uma organização social que enseje uma pressão política para o cumprimento da norma, aliada a uma educação para a construção de novos valores, como a compreensão da importância da igualdade e do respeito à diferença. Os exemplos descritos a seguir tratam de uma atuação do Direito que utiliza princípios de educação dialógica, mobilização e organização de mulheres e uso de meios jurídicos e processuais como instrumentos de promulgação, implementação e efetivação de direitos.

3.1. Experiência das Promotoras Legais Populares

A educação em direitos (onde se percebe que se tem direito a ter direitos e quais são estes direitos), por meio de capacitação ou difusão (utilizando-se de cartilhas e manuais de direitos, por exemplo), é profunda e necessária como instrumento de mudança. Quando as mulheres e os homens tomam ciência de seus direitos (os valores contidos nas normas jurídicas) e deveres e os introjetam, repensam suas condições, as questionam. Passam a ter novos pensamentos, atitudes e comportamentos

⁷⁰ Entrevista de Agnes Heller por Bárbara Soares, Tradução de Alexandre Arregui. *Além do Direito, rumo à justiça*, publicada em Cadernos Themis Gênero e Direito: Acesso à Justiça, ano II, nº 2, Setembro de 2001.

diante das questões de gênero, que são construídas no cotidiano, nos micro e macro espaços sociais, no lar e nas ruas.

Esta educação pode se dar nas escolas, nas organizações comunitárias, nos sindicatos, nos movimentos sociais, no meio jurídico (envolvendo delegados (as), advogados (as), promotores (as), defensores (as), juízes (as), desembargadores (as), funcionalismo público, enfim, em todos os espaços sociais. Este processo educativo passa por diferentes âmbitos, como exemplos citamos: discussão e capacitação de homens e mulheres sobre as leis e as políticas públicas voltadas para as relações de gênero, capacitação das mulheres sobre sua condição de sujeitas de direito, seus direitos e o acesso à justiça, ensino nas escolas sobre as igualdades, desigualdades e diferenças entre os sexos. Apenas diante de uma nova cultura e novas relações sociais instauradas a partir da educação alcança-se a igualdade material entre os sexos.

Em um segundo momento, paralelo ou posterior ao processo educativo, dá-se a organização e mobilização de grupos de mulheres que servem como espaço de discussão e formulação de políticas públicas, que se legitimem como instrumento de pressão para a implementação de políticas voltadas para as mulheres e questões de gênero, e que fiscalizem a aplicação e efetividade da legislação é vital para as mudanças sociais.

Neste contexto apresentam-se novas possibilidades de atuação do Direito em que se fazem presentes a educação e a mobilização e organização de mulheres.

A Experiência das Promotoras Legais Populares foi primeiramente desenvolvida no Brasil por uma Organização não-Governamental do Rio Grande do Sul chamada Themis. É descrita, nas palavras de Virginia Feix, Advogada e Coordenadora Executiva da Themis, da seguinte forma:

Inspirada em iniciativas de formação de paralegais já em desenvolvimento no Peru, Filipinas e África do Sul, a ONG Themis

construiu metodologia própria de capacitação legal de mulheres, com apoio do GEEMPA – Grupo de Estudos sobre Educação, Metodologia de Pesquisa e Ação, instituição com experiência em educação popular, [...]. Tal metodologia foi dirigida a mulheres líderes comunitárias de bairros carentes, inicialmente, na cidade de Porto Alegre. [...]. A proposta de formação de Promotoras Legais Populares partiu de dois pressupostos: que a ignorância sobre a existência de direitos impede a apropriação do sentimento de pertinência social (cidadania); que a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário precisam ser repensados e os operadores do Direito [...] sensibilizados para uma releitura crítica do direito capaz de enfrentar os mitos da neutralidade e da desigualdade de todos [e todas] perante a lei. [...]. Busca-se, paralelamente à construção de conhecimentos jurídicos [...] a descoberta e a afirmação da mulher como sujeito de desejos e de direitos [...].⁷¹

Como resultados do desenvolvimento do trabalho, complementa:

Um dos principais resultados do projeto, que já capacitou 210 mulheres somente na região da Grande Porto Alegre, foi a criação dos Serviços de Informação à Mulher (SIMs) como demanda das próprias PLPs. [...] Os SIMs instituem-se nas comunidades em que são realizados os cursos e onde vivem as promotoras [...]. [Estas] passam a fazer o acolhimento e encaminhamento de denúncias de violação dos direitos das mulheres. [Foi feito] um Termo de Cooperação com a Associação de Juizes do Rio Grande do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para a instituição da figura do Agente Comunitário de Justiça. [...] para que, onde existam SIMs na região, as Promotoras Legais Populares passem a atuar em preparação e instrução [de processos judiciais] e após a sentença [...] junto às Varas de Família e Juizados Especiais Criminais. Nas fases preparatórias e de instrução, as PLPs poderão atuar como orientadoras das mulheres no sentido da elaboração e definição do objeto da demanda a ser levada ao Poder Judiciário [...], bem como realizando acompanhamento das audiências. Na fase posterior à sentença, deverão atuar no acompanhamento da decisão judicial, garantindo a retroalimentação do Poder Judiciário, pelo diagnóstico de eficácia da prestação jurisdicional, até hoje desprovida de instrumentos de monitoramento.⁷²

Interessante nos parece as várias possibilidades dos SIMs e do Agente Comunitário de Justiça: divulgação dos direitos das mulheres e continuidade de ensino quando as promotoras legais, que já passaram por uma capacitação, orientam outras mulheres acerca de seus direitos; possibilidade de contar com um estímulo e uma força no processo judicial pelo acompanhamento das promotoras as diversas fases do processo, inclusive em audiências; controle da eficácia da prestação jurisdicional a fim e se averiguar a ocorrência do acesso à justiça ou de impunidade e ineficácia da decisão.

⁷¹ FEIX, Virginia. Op. Cit. p. 29.

⁷² Idem. p. 32.

Virginia Feix conclui que esta proposta “encontra na sociedade civil organizada a possibilidade de exercício de verdadeiro elo entre as populações historicamente excluídas do acesso à justiça e o próprio sistema judicial, na perspectiva de prestação jurisdicional comunitária.”⁷³

Esta prestação jurisdicional comunitária não substitui o Poder Judiciário, ao contrário, utiliza-se e caminha ao lado deste a fim de fazer valer os direitos de mulheres que se encontram em situação sócio-econômica excludente onde esta situação, por sua vez, se interliga às relações desiguais de gênero, mulheres que dificilmente, de outra forma, teriam acesso à justiça.

3.2. *Advocacy*

Entre outras vias de atuação do Direito, podemos citar a *Advocacy*.

Almira Rodrigues diz que:

A noção de *Advocacy* aponta para uma ação coletiva, política, pública e embasada em valores e racionalidades. O termo inglês ainda não conquistou uma tradução própria na língua portuguesa. Diz respeito a uma ação de *Advocacia* e *Defesa* em um sentido público, e não em um sentido privado e comercializado. Um sentido público, no entanto, que emerge no âmbito da sociedade civil organizada e não do Estado. O conceito de *Advocacy* apresenta convergências com o conceito de controle social, que vem sendo usado para traduzir a ação de controle da sociedade civil organizada sobre as ações do Estado, particularmente do Executivo.⁷⁴

A *Advocacy* difere-se do controle social por, além de fazer a fiscalização e acompanhamento das políticas públicas típicos do controle social, pensa ações de formulações de legislação e de políticas públicas. O controle social atua junto ao Executivo enquanto a *Advocacy* refere-se a ações voltadas para o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

É importante observar que a *Advocacy* afasta-se da noção de *Lobby*, a medida que este é “um tipo de ação política em favor de grupos ou corporações

⁷³ Idem. p. 34.

⁷⁴ RODRIGUES, Almira. *Advocacy*: uma ação política de novo tipo. In: texto., [s.n.t.].

específicas, ou seja, estão em pauta interesses privados, geralmente de ordem financeira, os quais tendem mesmo a causar a indignação de vastos segmentos sociais” enquanto a um tipo de ação política em favor de grupos ou corporações específicas, ou seja, estão em pauta interesses privados, geralmente de ordem financeira, os quais tendem mesmo a causar a indignação de vastos segmentos sociais”, enquanto a *Advocacy* “embora possa “favorecer” segmentos social e historicamente excluídos, reverte para a sociedade como um todo, produzindo avanços rumo a projetos civilizatórios mais democráticos, justos e humanos.”⁷⁵

O conceito de *Advocacy* está ligado as Organizações não-Governamentais, fazendo-se notar principalmente nos anos 90 do século XX, quando estas organizações faziam-se representar nas Conferências Internacionais organizadas pelo ONU, paralelamente à representação oficial dos países, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento e inclusão das idéias mais emancipatórias incluídas nos documentos resultantes destas Conferências.

A *Advocacy* dá a possibilidade de participação da sociedade civil na gestão social, antes feita exclusivamente pelo Estado e governos ,na medida em que “faz uso de processos de sensibilização e argumentação, de interlocução, de construção de alianças” a fim de “realizar/contribuir para mudanças nas instituições, nas relações e práticas sociais, as quais demandam e produzem mudanças de valores e de mentalidades”, desta forma “considera-se que legislação e políticas públicas constituem vias privilegiadas de mudanças, as quais, nas sociedades democráticas, são cada vez mais compartilhadas com os movimentos sociais e as organizações não-governamentais.”⁷⁶

⁷⁵ Idem.

⁷⁶ Idem.

3.3. Assessoria Jurídica Popular

Os movimentos sociais, entre eles o das mulheres, além da organização e mobilização a fim de atuar no âmbito político na luta pela conquista de direitos e efetivação dos mesmos, têm se voltado para uma “ação de intervenção institucional”, elegendo “a ação jurídica como um dos instrumentais eficientes para a preservação e conquista de direitos.”⁷⁷

Em resposta a esta demanda, um novo paradigma de atuação do Direito surge: a Assessoria Jurídica Popular.

Esta é calcada em alguns princípios, são os principais:

- Atuação junto aos movimentos sociais, com a idéia de autonomia destes movimentos;
- Diálogo com o movimento sobre os direitos que lhes dizem respeito, em geral com o uso da Educação Popular como metodologia;
- Organização dos movimentos em torno destes direitos, com a tomada de consciência por parte das pessoas que compõem o movimento, de que são ‘sujeitos (as) de direito’;
- Surgimento da figura do ‘assessor (a) comunitário (a)’ que age em parceria com o (a) assessor (a) jurídico (a) na organização destes movimentos;
- Mobilização política casada com ação jurídica na busca pela efetivação dos direitos;
- Relação horizontal com os movimentos sociais, em que o assessor/assessora dialoga com os movimentos;
- As ações jurídicas são impetradas dentro de uma perspectiva política de atuação, levando-se em consideração os interesses coletivos.

Apesar dos exemplos descritos serem forma atuação nova e ainda não plenamente implementada, vê-se que é vivenciada em seus princípios, por

⁷⁷ PRESSBURGER, T. Miguel. *A construção do estado de direito e as assessoria jurídicas populares*. In: texto, [s.n.t.].

Organizações não-Governamentais, Agências de Defesa de Direitos Humanos, assessores/assessoras jurídicos de Movimentos Sociais, e em outros espaços. Constituindo-se como uma metodologia e ação transformadora e democrática do Direito, que serve de maneira mais eficaz às formas de atuação dos grupos organizados de mulheres em torno da conquista e implementação de direitos.

CONCLUSÃO

A história do feminismo e da luta pelos direitos das mulheres, evidencia a existência secular de um sistema (social, econômico, político, midiático, de construção da psiquê e da afetividade) baseado em valores antropocêntrico, heterocêntrico, etnocêntrico, androcêntrico, competitivo, predatório. Este sistema ocorre em meio a relações desiguais de poder entre os sexos, e evidencia o maior acesso do homem aos espaços públicos de decisão, às riquezas e aos meios de produção.

O feminismo surge como novo modo de pensamento. Forma de pensar e repensar a vida humana. Em suas várias expressões revolucionárias, instiga o ser humano a não restringir seus olhares para a biologia no pensar sobre os sexos, como se esta fosse absoluta e suficiente na explicação da significância de homem e de mulher. Faz volver o olhar sobre a vida natural mais além, seja em uma nova forma de relação com a vida e a natureza, com as idéias do ecofeminismo; seja apontando diversas compreensões acerca de gênero, em que os variados paradigmas que surgem trazem alguma contribuição e alargam nossa percepção acerca das formas de como ocorrem as relações entre os universos masculinos e femininos. A questão de gênero traz a reflexão da existência da pluralidade, multiplicidade e diferenças instauradas pelas relações entre os sexos, e a inter-relação entre gênero e outras variáveis (como classe, etnia, idade, nacionalidade etc.). Estas relações e inter-relações, podem atuar na construção de manifestações desiguais e opressoras de poder.

Na construção desse sistema atuam mulheres e homens, ainda que de diversas formas. Existe mais em comum entre os seres humanos do que as diferenças nos fazem acreditar, há uma condição humana. Não são os homens que, maquiavelicamente, constroem este sistema e castram as mulheres, e sim as pessoas e

seus diversos sexos que atuam na sua construção e reprodução, reafirmando-o. Este sistema, que prioriza os olhares classificados como masculinos, encontra em mulheres e homens adeptos (as) e defensores (as). Deve-se compreender que todos e todas são responsáveis pela construção de novos tempos.

A questão de gênero soma-se ao pensamento da igualdade jurídica entre homens e mulheres. Traz a concepção de que é necessário o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos. Agrega à igualdade formal a necessidade de igualdade material. Coloca a necessidade de relações iguais e de equilíbrio entre os sexos diante das manifestações de poder. Chama atenção para o reconhecimento das diferenças entre mulheres e homens e entre as mulheres, a fim de que se construa uma real igualdade entre homens e mulheres e entre os seres humanos.

Estes pensamentos foram levados em consideração na luta pelo reconhecimento dos Direitos das Mulheres como Direitos Humanos.

Após o reconhecimento dos direitos das mulheres e das meninas como integrantes dos direitos humanos em 1993 (Convenção Mundial dos Direitos Humanos, em Viena); a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres em Beijing e os documentos resultantes desta (a Declaração e a Plataforma de Beijing); afirma que não basta que se tenha direitos, é preciso que se possa efetivá-los e que a concretização da igualdade material entre os sexos depende de relações de poder igual e em equilíbrio entre homens e mulheres. A Plataforma de Beijing, indo além desta afirmação, traça medidas e recomendações; e congrega os governos, a comunidade internacional e a sociedade civil organizada de cada país na luta pelo fim das desigualdades entre os sexos.

O período pós-Beijing foi marcado pelo acirramento da crise econômica e social mundial, e pelo reconhecimento público do impacto catastrófico desta crise sobre as mulheres.

Neste contexto, a Conferência de Beijing+5, no ano 2000, se por um lado, não avançou nas discussões e não estabeleceu prazos mais concretos, por outro

lado, manteve as conquistas da Plataforma de Beijing, e reafirmou o compromisso de governos e da sociedade civil de continuar se organizando em torno de uma maior igualdade entre as condições masculina e feminina.

Nos anos de 2002/2003, o mundo assistiu à crise conhecida como '11 de setembro', que fez do Planeta um palco de teatralização das guerras dos Estados Unidos e países aliados contra o Afeganistão e o Iraque. O retrocesso da legitimidade da comunidade internacional, em especial da ONU, e outros fatores, afetam também as mulheres. Poucas vezes os direitos humanos correram tanto o risco de calar o diálogo intercultural entre os Povos e de manifestar-se por meio do sistema globalismo-localizado/localismo-globalizado. Contudo, mesmo em meio a esta nova realidade, segue-se com a esperança de que o cosmopolitismo continuará a se fazer presente nos grupos de mulheres organizados transnacionalmente, reafirmando o caráter plural e multicultural na forma como vem acontecendo a luta pela efetivação da igualdade material entre os sexos.

Em meio a estes acontecimentos internacionais, os movimentos de mulheres no Brasil, em um longo processo de mais de 80 anos de luta, contribuem para a mudança no cenário político e jurídico nacional. As leis vêm sendo reescritas e interpretadas à luz dos Princípios da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana, presentes na Constituição Federal de 1988. E esta mudança vem sendo fruto de um longo processo em que a luta internacional pelos direitos da mulher, têm tido impacto na cultura, na política e no ordenamento jurídico brasileiro. No Brasil vigora hoje uma legislação favorável à igualdade entre os sexos, falta torná-la realidade. Nos dias atuais, tem contribuído com estas conquistas a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, juntamente com a Declaração e a Plataforma de Beijing.

A abissal diferença entre a lei e a realidade vivenciada pelas mulheres, no Brasil, tem encontrado na atuação política e jurídica, meios de concretização da igualdade material entre os sexos, e da possibilidade de relações de poder em equilíbrio entre homens e mulheres.

O processo de conquista dos direitos humanos das mulheres, no Brasil e em âmbito internacional, segue caminhando. A fim de firmar a igualdade, defende-se o diálogo entre os diversos mundos inseridos neste vasto universo de gênero. Reconhecer os valores considerados femininos, compreender as masculinidades e buscar o respeito e a relação dialógica entre as diferenças é de vital importância para este processo.

Se ao homem coube um exercício de poder desigual e opressor, à mulher coube buscar formas alternativas e insubordinadas de expressão e luta por direitos, à humanidade cabe a compreensão de que valores como: cooperação, multiculturalismo, liberdade de orientação e vivência sexual, igualdade material entre os sexos, igual exercício e acesso ao poder, relação sistêmica com o Planeta Terra (e por que não dizer, com a Vida e suas diversas expressões), percepção não linear e objetivista, enfim, valores agregados às discussões feministas, necessários à vivência da igualdade entre os sexos e entre os seres humanos, podem ser norteadores da emancipação e da liberdade humana.

Finalizamos, pois, este trabalho, com as palavras de Margaret Mead, ao se referir em seu livro *Sexo e Temperamento* (título do original: *Sex and Temperament in the three primitive societies*) no prefácio à edição de 1963, onde nos diz que:

Seria de esperar, acho eu, que esta pesquisa [...] fosse de utilidade para deslocar a atual ênfase sobre os seres humanos como personalidades distintas, as quais, homens e mulheres, partilham muitas das mesmas contrastantes e diferentes abordagens temperamentais da vida. [...] esta possibilidade acrescenta novo sabor à exploração de nossas potencialidades – como membros de uma espécie - incumbida de preservar um mundo ameaçado. **Cada diferença é preciosa e deve ser cuidada com carinho.**

(grifo nosso)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BANDEIRA, Lourdes Maria. *Feminismo: memória e história*. In: SALES, Celecina de Maria Veras; AMARAL, Célia Chaves Gurgel do; ESMERALDO, Gema Galgani Silveira Leite (Orgs.). *Feminismo: Memória, História e Luta*, publicação do NEGIF – Núcleo de Estudos e pesquisas sobre Gênero, Idade e Família – UFC. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2000.
- BENHABIB, Seyla. "The generalized and concrete other". Apud COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em Cadernos Pagu. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994.
- BUERGENTHAL, Thomas, prólogo do livro de TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, *A proteção internacional dos direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*, São Paulo: Saraiva, 1991.
- CAPRA, Fritjof. *Ecologia profunda: um novo paradigma, A Teia da Vida - Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos*. [S.l.]: Editora Cultrix. Tradução: Newton Roberval Eichenberg. [s.d.]
- CONNEL, Richard. *Theorizing gender*. IN *Sociology* (19). [S.l.: s.n.], 1985. p. 264, Apud COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em Cadernos Pagu. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994.
- CORTÊS, Iáris Carvalho. *O Código Civil tem Artigo Feminino?* In texto, [s.n.t.].
- COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em Cadernos Pagu. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994.
- DEAUX, Kay. *From individual differences to social categories: analysis of a decade's research on gender*. IN *American Psychologist* (39). 1984, p.108, Apud COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em Cadernos Pagu. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994.
- DIAS, Maria Berenice. *A feminilização da magistratura*. Cadernos Themis - Gênero e Direito – Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001
- DOMINGUES, Nadeje; *Direito e mulher: um olhar feminista*. Compilação de palestra proferida no 8º Encontro da REDOR – Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher e Relações de Gênero. 1999.
- FEIX, Virgínia. *Em frente da lei tem um guarda*. Caderno Themis - Gênero e Direito – Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001.
- GORDON, Linda. *Heroes of their own lives: the politics and history of family violence, 1880-1960*. New York. Viking. 1988.

- HENKIN, Louis. *The age of rights*. New York: Columbia University Press, 1990, p. 17. In: PIOVESAN, Flávia *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 3. Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 1997.
- JARDINE, Alice, *Gynesis: configurations of woman and modernity*. Ithaca: Cornell University Press, 1985, Apud COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em Cadernos Pagu. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994.
- KREMPEL, Letícia Massula. *O acesso das mulheres à justiça*. Cadernos Themis - Gênero e Direito – Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001
- LOTT, Bernice. *A feminist critique of androgyny: toward the elimination of gender attributions for learned behavior*. IN MAYO, C. and N. Henley (orgs.). *Gender and nonverbal behavior*. New York Springer – Verlag: 1981. Apud COSTA, Cláudia de Lima. *O leito de procusto: gênero, linguagem e teorias feministas*. Em Cadernos Pagu. UNICAMP/Campinas – SP: publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 1994.
- MEAD, Margaret. *Sexo e Temperamento*, Coleção Debates Antropologia, São Paulo: Editora Perspectiva, 1969.
- NEVES, Maria da Graça Ribeiro das. *Condição feminina nos países do mercosul: Trabalho e Educação numa perspectiva comparativa*. In: texto, [s.n.t.].
- NOGUEIRA, Christiane Vieira. *Direito e gênero: transexuais e retificação do registro civil*. Revista Diálogo Jurídico. Fortaleza: Faculdade Farias Brito, 2002.
- NOGUEIRA, Christiane Vieira. *O paradigma dos direitos fundamentais*. In: texto, [s.n.t.].
- OLIVEIRA, Guacira César de; FREITAS, Angela. *Monitorando também se aprende*. In: texto, [s.n.t.].
- PIMENTEL, Di Giorgi; PIOVESAN, Flávia. *A figura/personagem mulher em processos de família*. Porto Alegre: Fabris, 1993.
- PIOVESAN, Flávia, *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 3. Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 1997.
- PORTANOVA, Rui. *Motivações ideológicas da sentença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- PRESSBURGER, T. Miguel. *A construção do estado de direito e as assessoria jurídicas populares*. In: texto ., [s.n.t.].
- RICH, Adrienne. *On Lies, Secrets and Silence Selected Prose*, 1966, 1978 New York: WW. Norton & Co, 1979 . Citada em Cláudia de Lima Costa, *O Leito do Procusto : Gênero, Linguagem e as Teorias Feministas*, em cadernos Pagu (2), 1994.
- RODRIGUES, Almira. *Advocacy:: uma ação política de novo tipo*. In: texto., [s.n.t.].
- RODRIGUES, Almira. *Construindo a perspectiva de gênero nas legislações e nas políticas públicas*. [S.l.: s.n.], 1993?
- SADASIVAM, Bharati, *Después de Beijing*, [s.n.t.].
- SALLES JÚNIOR, Romeu de Almeida. *Curso Completo de Direito Penal*, São Paulo: Saraiva, 1999.

- SANTOS, Boaventura de Sousa, *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; *Por uma Questão Multicultural de Direitos Humanos*. [s.n.t.]
- SCOTT, Joan Wallace. *A gender and politics history: desacordos, desamores e diferenças*. Prefácio. Caderno Pagu. Campinas: Publicação do Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero/UNICAMP, 1994.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *A moralidade dos direitos humanos*. Caderno Themis - Gênero e Direito –Acesso à Justiça, Ano II, nº 2, [S.l.: s.n.], 2001.